

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 1907

Estando hoje fechadas as nossas officinas, não será publicado amanhã o «Diario Official».

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.430, que abre credito supplementar ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Marinha —Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decretos de 2, 4 e 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio das Relações Exteriores— Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS —Acta da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.430—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100\$ supplementar á verba—Eventuaes—do orçamento de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 36 da lei n.1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5^o, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, de accordo com o parecer do mesmo tribunal, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100\$ supplementar á verba —Eventuaes—do orçamento de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que em virtude do decreto n.1.500, de 1 de setembro, também de 1905, compete, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno, aos lentes cathedra-ticos, substitutos e professores da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrinô Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 do corrente:

Foram reformados:

O capitão de mar e guerra José Antonio de Oliveira Freitas, a pedido, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, percebendo mais 24 quotas da gratificação de official superior, nos termos do decreto n.1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 48 annos, 11 mezes e tres dias de serviço;

O capitão-tenente Antonio Leopoldino da Silva, compulsoriamente, no mesmo posto, com o respectivo soldo, percebendo mais quatro quotas da gratificação adicional de official subalterno, nos termos do decreto n.1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar 29 annos, cinco mezes e 10 dias de serviço.

Foram promovidos no corpo da armada:

A capitão de fragata, por antiguidade, o graduado Dr. João de Perous Pontes; a capitão de corveta, por merecimento, o capitão-tenente Henrique de Albuquerque Feijó Junior; a capitão-tenente, por merecimento, o graduado Olavo Luiz Vianna, a 1^o tenente, por antiguidade, o graduado Renato Bayardino; a 2^o tenentes os guardas-marinhas

Oswaldo de Mesquita Braga, Antonio Domeque de Barros, Laurindo Hercilio Dias, Olivar Cunha e Mario de Avellar Nazareth.

Foram graduados no corpo da armada:

Em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco, em capitão de fragata, o capitão de corveta João de Lima Franco, em capitão-tenente, o 1^o tenente Ayres de Carvalho, em 1^o tenente, o 2^o tenente Silverio Candido Tavares Cardoso.

Foi nomeado o capitão de fragata Francisco Xavier Tinoco Junior para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Foi exonerado o capitão de fragata Joaquim José Rodrigues Torres do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 2 do mez corrente e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 4.872, a Charles Kaisser, francez, industrial, residente em Paris (França), para «um novo aparelho chamuscador para a industria textil»;

N. 4.873, a Bernhard Hadank, allemão, engenheiro, domiciliado em Buenos Aires (Republica Argentina), para «um aparelho aperfeiçoado para retirar de um barril seu conteúdo liquido».

—Por outros de 4 deste mez e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 4.875, a Antonio Firpo e Camillo Cresta, italianos, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de fazer a colheita do café e aparelho para esse fim»;

N. 4.876, a João Tiburcio Fiuza Lima, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo motor electrico».

—Por outros de 23 do corrente, foram aposentados o telegraphista de 3^a classe Argemiro Vasconcellos e os guarda-fios de 2^a classe Constantino de Souza Coelho e João Manoel, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 232 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.045 e 5.091, de 22 de agosto e 20 de setembro de 1905, do material constante das inclusas relações e importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 233 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.045 e 5.091, de 22 de agosto e 20 de setembro de 1905, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente, com destino aos seus serviços; fazendo-se, porém, as reduções mencionadas na mesma relação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 15, de 23 do corrente, resolveu por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes contendo 2.110 kilos de aço em barras e varões e tres pequenas machinas, sendo uma de furar metaes e duas de furar madeiras, vindos no vapor inglez *Navigator*, com destino á construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Confirmo assim meu telegramma de hoje.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1907

Manoel Pinto de Souza.—Satisfaca a exigencia.

João Affonso Ferreira.—Prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Maria de Assumpção Nogueira—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Dr. Henrique Rosas.—Proceda-se de accordo com o parecer.

José Gonçalves Fernandes.—Sel'e o documento de fl. 1.

F. de Freitas Lima.—Idem.

J. N. Caldeira de Almeida.—Restitua-se a quantia de 39\$753, levando-se a despesa á receita a annullar.

M. A. Neves de Souza.—De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo a 4:003\$000.

Companhia Cervejaria Brahma.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

J. Pinheiro Junior.—Em face do parecer, não ha que deferir.

A. Hermann Schloback.—Em face do parecer, nada ha que deferir, tanto mais que a reclamação está perempta. Quanto á alteração da industria no decurso do exercicio passado, proceda-se na forma do parecer da sub directoria, inimando-se a parte a vir pagar a diferença. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Anna Rosa da Silva Mello.—Restitua-se a quantia de 71\$556, levando-se a despesa á receita a annullar.

Maria Camara Barbo a.—Transfira-se.

Miguel Antunes de Souza Guimarães.—Idem.

Gustavo de Mello & Alvim.—Idem.

Augusto Guigon.—Idem.

Cortez & Alexandre.—Idem.

Cortez & Varella.—Idem.

José Ferreira da Rocha.—Idem.

Francisco Alves de Oliveira.—Idem.

José de Souza Peixoto Guimarães.—Idem.

Francisco dos Santos Romano.—Idem.

Carlos de Barros Carvalhaes.—Idem.

Luiza Ferreira dos Santos Machado.—Idem.

Arthur Jacintho Rodrigues.—Tendo sido bem classificada a industria do supplicante, nada ha que deferir.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Hamburgo

Relatorio do 1º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

No mencionado periodo, segundo o mappa n. 1, entraram neste porto, procedentes do Brazil, 25 embarcações de diversas bandeiras, arqueando 63.564 toneladas e tripoladas por 1.173 homens, sendo 23 vapores e dois navios á vela. Sahiram deste porto, com destino aos do Brazil, 37 embarcações, lotando 77.274 toneladas e equipadas por 1.542 pessoas, assim distribuidas :

Vapores estrangeiros com carga . . .	26 de 67.710 toneladas ;
» » som carga . . .	6 » 7.848 » ;
Navios á vela nacionaes com carga . . .	1 » 271 » ;
» » » estrangeiros com carga . . .	4 » 1.445 » .

COMMERÇIO

IMPORTAÇÃO

Os navios que procederam da Republica, mencionados no mappa n. 1, trouxeram para este mercado generos diversos, indicados no mappa n. 2, com o peso total de 31.031.790 kilogrammas, cuja cifra, confrontada com a do trimestre anterior, dá uma diferença para menos de perto de 42 milhões de kilos proveniente, principalmente, da importação muito menor de café, do qual chegaram apenas 19 milhões de kilos contra perto de 61 milhões no quartel anterior. Igualmente menores foram as entradas de couros brasileiros (1.826.960 kilos contra 3.017.340), de areias monaziticas (570.000 kilos contra 1.079.390) e de alguns outros artigos.

Sensivelmente maiores foram as chegadas de borracha, cuja importação alcançou 794.550 kilos contra 493.790 no trimestre anterior.

O movimento de transito, isto é, de mercadorias brasileiras baldeadas neste porto com destino para outros portos da Allemanha e do estrangeiro, foi tambem sensivelmente menor, com excepção de alguns artigos, como sejam : couros, fumo e lã, conforme demonstra o mappa n. 5.

EXPORTAÇÃO

As embarcações que, conforme o mappa n. 1, zarparam deste porto para os do Brazil, transportaram generos diversos com o peso total de 32.240.362 kilos, tanto de produção e manufactura allemã, como de origem estrangeira. O valor desta exportação, calculado pelas facturas legalizadas, em numero de 8.240, neste Consulado Geral durante o 1º trimestre deste anno, foi de marcos 20.108.120,ºº igual a 8.767:140\$000 ouro, cujos algorismos representam igualmente uma diminuição, quando comparados com os de igual periodo anterior.

Movimento Geral

Durante todo o trimestre houve falta de animação.

Sómente nos ultimos dias do mez de fevereiro notou-se certo movimento nas Alfandegas, procurando os importadores despachar

as mercadorias pela antiga tarifa antes do dia 1, de março, começando naquella data a vigorarem os direitos mais altos.

Mercado monetario

Dinheiro mais abundante e regularmente procurado.

O desconto desceu de 5 1/4 a 5 3/8, em fins de dezembro ultimo, a 4 e 4 1/4 % nos ultimos dias de março deste anno.

Preços do frete e taxas do cambio e do desconto

Aham-se consignados no mappa n. 4 e não differem muito do do trimestre anterior.

Revista resumida dos principaes generos brasileiros no mercado de Hamburgo.

ALGODÃO

O mercado abriu em janeiro com bastante firmeza. A subida dos preços, porém, que se esperava em virtude das entradas reduzidas e da boa procura para o consumo, deixou de realizar-se. Mais tarde houve ligeira tendencia para a alta, a qual, porém, foi de pouca duração, porque já em fevereiro tornaram os preços a declinar em consequencia de offerecimentos favoraveis da parte dos donos americanos, prevalecendo calma durante o fim do trimestre.

BORRACHA

Em principios de janeiro baixou o preço da qualidade « Para fina » ligeiramente ; tornou, porém, pouco depois a subir. Igual movimento exprimentaram os preços das qualidades médias, sendo boa a procura de todas as qualidades com excepção da « mançoba » de Pernambuco.

CACAO

O trimestre começou com uma ligeira declinação dos preços, sem que semelhante baixa servisse de estímulo para a procura. Mais tarde o mercado tornou-se outra vez firme, as sahidas, porém, foram muito limitadas durante todo o trimestre.

CAFÉ

As chegadas durante o trimestre foram sensivelmente menores que as de igual periodo anterior. No principio de janeiro predominou falta de animação. Concorreram para isto as noticias divergentes sobre as estimativas da nova colheita. Em fevereiro houve uma ligeira subida dos preços, motivada pela publicação de dados estatísticos favoraveis e noticias de mão tempo no Brazil. Apesar de tudo, continuou a mesma falta de animação, prevalecendo a opinião de ser consideravel a nova colheita, que foi calculada em perto de 17 milhões de saccas, sendo a do Rio de 3 4/2 a 3 3/4 milhões, a de Santos de 8 3/4 a 9 milhões, a da Victoria de 400.000 saccas e a da Bahia de 200.000 saccas.

Em março reanimou-se o mercado algum tanto em consequencia da subida do cambio, os preços baixaram, porém, de novo constandô que o projecto da valorisação não se realisaria.

Eis as chegadas de café em Hamburgo durante os primeiros tres mezes deste anno.

JANEIRO

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906	ENTRADAS E SAHIDAS DE 31 DE DEZEMBRO A 31 DE JANEIRO		EXISTENCIA EM 31 DE JANEIRO
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	1.126.516	122.919	121.607	1.127.828
Rio de Janeiro.....	57.335	20.757	22.493	55.599
Bahia.....	10.391	9.106	695	18.802
La Guayra.....	19.846	—	5.255	17.291
Guatemala.....	103.288	—	—	99.033
S. Salvador e Nicaragua.....	21.521	27.932	37.189	15.801
Costa Rica.....	5.244	—	—	6.012
S. Domingos.....	4.546	11.078	9.886	5.738
Porto Rico.....	2.489	—	327	2.162
Maracaibo e Savanilla.....	8.380	1.500	556	9.324
India Oriental.....	2.427	822	290	2.919
Africa.....	1.790	2.378	960	3.203
Diversas.....	26.010	31.513	37.137	20.386
Total.....	1.389.783	228.055	233.695	1.384.143

Diminuição : 5.640 saccos.

FEVEREIRO

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906	ENTRADAS E SAHIDAS DE 31 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO		EXISTENCIA EM 28 DE FEVEREIRO
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	1.127.828	63.503	139.434	1.051.897
Rio de Janeiro.....	55.9	12.107	9.709	57.997
Bahia.....	18.802	6.80	7.785	17.867
La Guayra.....	17.291	—	10.444	18.915
Guatemala.....	99.033	12.118	—	81.995
S. Salvador e Nicaragua.....	15.801	20.920	39.102	15.209
Costa Rica.....	6.012	—	—	5.460
S. Domingos.....	5.738	4.660	19.725	8.673
Porto Rico.....	2.162	886	154	2.891
Maracaibo e Savanilla.....	9.324	—	338	8.986
India Oriental.....	2.919	2.330	2.434	2.855
Africa.....	3.203	1.944	2.428	2.721
Diversas.....	20.386	39.845	41.201	19.030
Total.....	1.384.143	165.163	254.754	1.294.552

Diminuição : 89.291 saccos.

N 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Hamburgo no 1º trimestre de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	Desconhecido.
Estrangeiras : vapores.....	23	63.069	1.558	
» navios á vela.....	2	495	15	
Total.....	25	63.564	1.173	

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras : Navios á vela.....	1	271	10	Marcos 20.108.120—igual ao cambio de 27 d. a 8.767:140\$320.
Estrangeiras : Vapores com carga.....	26	67.710	1.297	
Idem, em lastro.....	6	78.748	196	
Navios á vela.....	4	1.445	39	
Total.....	37	77.274	1.542	

MARÇO

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1907	ENTRADAS E SAHIDAS DE 28 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO		EXISTENCIA EM 31 DE MARÇO
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Santos	1.051.897	74.865	146.124	980.638
Rio de Janeiro.....	57.997	6.761	16.406	48.352
Bahia.....	17.867	2.842	6.642	14.067
La Guayra.....	18.965	20.253	18.343	20.875
Guatemala.....	81.995	—	—	99.721
S. Salvador e Nicaragua.....	15.209	77.486	61.112	13.765
Costa Rica.....	5.460	—	—	5.552
S. Domingos.....	8.673	7.107	6.257	9.523
Porto Rico.....	2.894	—	733	2.161
Maracaibo e Savanilla.....	8.986	—	236	8.750
India oriental.....	2.855	3.033	3.532	2.356
Africa.....	2.721	3.708	3.662	2.776
Diversos	19.030	36.036	29.632	15.484
Total.....	1.294.552	232.191	302.729	1.224.014

Diminuição : 70.538 saccos.

Fumo em folha

Durante o trimestre inteiro houve procura satisfactoria. Em principios de janeiro venderam-se até quantidades consideraveis de fumos de qualidade ordinaria, por serem os preços dos da nova colheita, que aliás agradou bastante, muito altos. No mez de fevereiro foram adquiridas aqui e na praça de Bremen uns 10.000 fardos por conta da *Régie Hungara*, ficando por este facto mais reduzidos ainda os fumos velhos, cujos preços subiram. Os fumos novos continuaram a ser muito procurados, as transacções teriam sido maiores si os donos não tivessem pedido preços demasiado altos. O mercado no mez de março teve identico aspecto, impedindo, porém, os preços altos e a falta de supprimentos novas vendas mais consideraveis.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Hamburgo
31 de março de 1906.

ARTHUR TEIXEIRA DE MACEDO
Consul geral

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGAS	QUANTIDADE	QUALIDADE	PREÇOS				
					MOEDA ALEMA		MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d. POR MIL RÉIS		
					Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Março
Mangotes.....	Kilo	180 marcos por 100 kilos	424.730	—	45 a 60	50 a 55	45 a 53	\$196 a \$232	\$218 a \$240
Jacarandá.....	a	120 a 100	32.260	Bahia : bom..... superior..... Rio : bom..... superior.....	9 a 45 16 a 40 10 a 20 21 a 30	9 a 45 16 a 40 10 a 20 21 a 30	9 a 45 16 a 40 10 a 20 21 a 30	38920 a 63540 68920 a 178410 43860 a 83720 98160 a 138080	38920 a 63540 68920 a 178410 43860 a 83720 98160 a 138080
Jaborandý.....	a	Livre	1.730	—	1 a 2	1 a 2	1 a 2	\$438 a \$572	\$438 a \$572
Lã.....	a	a	60.500	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Madeira diversa.....	a	a	3-4	—	—	—	—	—	—
Metal diverso.....	a	a	428.270	—	—	—	—	—	—
Mineral de cobre.....	a	a	33.140	—	—	—	—	—	—
Mineral diverso.....	a	a	12.710	—	—	—	—	—	—
Nozes.....	a	a	20.530	Pará.....	34 a 40	32 a 40	33 a 39	144820 a 178410	144820 a 178410
Osos e unhas.....	a	a	68.960	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Pão Brasil.....	a	a	32.790	—	—	—	—	—	—
Pedras.....	a	a	22.710	—	—	—	—	—	—
Piassava.....	a	a	17.630	Pará.....	30 a 50	30 a 50	30 a 60	138080 a 214800	138080 a 214800
Resina.....	a	a	380	Bahia.....	25 a 56	25 a 56	25 a 56	108000 a 214800	108000 a 214800
Semente de algodão, em grão.....	a	a	250.000	—	—	—	—	—	—
Idem, em pó ou massa.....	a	a	694.330	—	—	—	—	—	—
Tapioca.....	a	Marcos 15 por 100 kilos	450	—	—	—	—	—	—
Vários artigos.....	a	—	38.710	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	—	31.031.790	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PFZO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE	QUALIDADE	PREÇOS					
					MOEDA ALLEMÃ			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d. POR MIL REIS		
					Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas:										
1. Ardozia	75.350				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
2. Areia	1.400				"	"	"	"	"	"
3. Cimento	3.291.650			de Portland, marca Coróa, p'r barril de 150 kilos.	4 ⁷⁵	4 ⁷⁵	4 ⁷⁵	1\$980	1\$980	2\$070
4. Giz	79.800				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
5. Louça e porcellana	378.250				"	"	"	"	"	"
6. Pedras	212.600				"	"	"	"	"	"
Brinquedos de material não especificado:	342.800				"	"	"	"	"	"
Borracha (manufacturas de)....	46.200				"	"	"	"	"	"
Breu	26.950			alcatrão da Suecia em barris inteiros de uns 125 kilos líquidos por barril.	24 a 24 ⁵⁰	24 a 24 ⁵⁰	24 a 24 ⁵⁰	10\$460 a 10\$780	10\$460 a 10\$680	10\$460 a 10\$680
				Em meios barris de uns 62 1/2 kilos líquidos, por barris.	24 ⁵⁰ a 27.—	26 ⁵⁰ a 27 ⁵⁰	26 ⁵⁰ a 27 ⁵⁰	11\$560 a 11\$70	11\$560 a 11\$90	11\$560 a 11\$99
Carvão de pedra..	2.667.100			por 40 hectolitros.	29 a 52.—	29 a 52.—	29 a 52.—	12\$440 a 22\$30	12\$440 a 22\$30	12\$560 a 22\$70
Cabellos	3.050			por 1/2 kilo.	0 ⁶⁰ a 4 ⁸⁰	0 ⁶⁰ a 4 ⁸⁰	0 ⁶⁰ a 4 ⁸⁰	\$211 a 2\$090	\$211 a 2\$090	\$261 a 2\$90
Couros pelles e suas manufacturas:										
1. Calçado	48.550				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
2. Couro e obras de couro	31.700				0,5 ⁵ a 2 ²⁵	0,5 ⁵ a 2 ²⁵	0,5 ⁵ a 2 ²⁵	\$223 a \$280	\$225 a \$280	\$223 a 1\$025
Cera	4.800			por 1/4 k'lo.						
Chapéus de material diverso	49.650				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Colla	5.400			por 50 kilos.	30 a 60.—	30 a 60	30 a 60	13\$080 a 23\$160	13\$080 a 23\$160	13\$080 a 26\$160
Cordoalha	97.600				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Cortiça e rolhas	47.350				"	"	"	"	"	"
Estopa	57.500				"	"	"	"	"	"
Fumo	9.600				"	"	"	"	"	"
Gomma	159.700				"	"	"	"	"	"
Joalheria:										
Artigos de ouro e prata	1.462				"	"	"	"	"	"
Juta e tecidos de juta	941.650				"	"	"	"	"	"
Lã e suas manufacturas não especificadas	419.800				"	"	"	"	"	"
Linho e suas manufacturas não especificadas	27.800				"	"	"	"	"	"
Livros e impressos	71.900				"	"	"	"	"	"
Lupulo	75.300			superior, por 100 kilos.	190 a 220.—	190 a 220.—	190 a 220.—	82\$810 a 95\$920	82\$810 a 95\$920	69\$760 a 95\$92
Madeira, junco e suas manufacturas:										
1. Caixinhas de phosphoros vasias	32.450				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
2. Fio de madeira	67.250				"	"	"	"	"	"
3. Moveis de material diverso	179.150				"	"	"	"	"	"
4. Obras não especificadas de madeira	623.500				"	"	"	"	"	"
5. Obras de palha	3.600				"	"	"	"	"	"
6. Taboados	36.300			pinho da Suecia em pranchões de 14" X 3" X 9" a duzia.	38.—	38.—	38.—	16\$570	16\$570	16\$570
7. Vime em obras	3.950				sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Marmore e alabastro	448.700				"	"	"	"	"	"

GENÉROS	PEZO OU MEDIDA DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE	QUALIDADE	PREÇOS					
				MOEDA ALLEMÃ			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d. POR MIL RÉIS		
				Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março
Metal diverso e obras não especificadas de metal.....		1.123.650		sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Óleos e azeites....		467.600		"	"	"	"	"	"
Papel, papelão e cartão:									
1. Papel não especificado e obras de papel.....		3.558.350		"	"	"	"	"	"
2. Papel de embrulho.....		386.950	da Noruega, por 100 kilós.	20 ^{so}	20 ^{so}	20 ^{so}	8\$940	8\$940	8\$940
Perfumarias e sabão.....		31.450		sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Productos chimicos e drogas:									
1. Drogas e productos chimicos não especificados.....		2.763.400							
2. Enxofre.....		39.600	por 100 kilós.	12 a 14 ^{so}	12.—	12.—	5\$230 a 6\$320	5\$230	5\$230
3. Generos inflammaveis.....		381.250		sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
4. Material para fabricação de phosphoros.....		31.200		"	"	"	"	"	"
5. Parafina e stearina.....		91.930	qualidade 54/560 por 100 kilós.	66.—	66.—	66.—	28\$780	28\$780	28\$780
6. Resina.....		412.150	da França.	17 ^{so} a 30.—	17 ^{so} a 30.—	18 a 30.—	7\$630 a 13\$080	7\$630 a 13\$080	7\$850 a 13\$080
7. Salitre.....		32.300	nitrate de potassa em bruto por 50 kilós.	10 ^{so} a 10 ^{so}	10 ^{so} a 10 ^{so}	10 ^{so} a 10 ^{so}	4\$540 a 4\$550	4\$550 a 4\$650	4\$630 a 4\$685
			Nitrato de potassa refinado, por 100 kilós.	44 a 45 ^{so}	44 a 45 ^{so}	44 a 45 ^{so}	19\$180 a 19\$840	19\$180 a 19\$840	19\$180 e 19\$840
			Nitrato de soda, por 100 kilós.	30 ^{so} a 31 ^{so}	30 ^{so} a 32.—	31 ^{so} a 32.—	13\$300 a 13\$740	13\$300 a 13\$950	13\$300 a 13\$950
Quinquilharia....		192.650		sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação	sem cotação
Seda e suas manufacturas:									
1. Tecido de seda sem ou com mesclas.....		35.700		"	"	"	"	"	"
2. Alamares.....		1.450		"	"	"	"	"	"
Tintas, vernizes e substancias para tinturaria:									
1. Material para tingir.....		42.650		"	"	"	"	"	"
2. Tintas diversas....		1.426.900		"	"	"	"	"	"
Velas.....		21.600		"	"	"	"	"	"
Vidro, crystal e suas manufacturas não especificadas.....		754.350		"	"	"	"	"	"
Varios artigos....		10.450		"	"	"	"	"	"
Total.....		32.260.362							

kilos

Não ha ditteitos de exportação

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 1º trimestre de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brasil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres (por £).....	3 mezes, marcos 20 ²¹ a 20 ²³ ; á vista marcos 20 ¹³ a 20 ¹⁹	3 mezes, marcos 20 ²⁸ a 20 ³⁰ ; á vista marcos 20 ²⁰ a 20 ²¹ ½	3 mezes, marcos 20 ²⁸ a 20 ³⁰ ; á vista 20 ²⁹ a 20 ³⁰
Pariz (por francos).....	3 mezes, marcos 80 ⁷⁰ a 80 ⁹⁰ ; á vista marcos 81 ⁴⁵ a 81 ⁵⁵	3 mezes, marcos 80 ⁹² a 81; á vista marcos 81 ⁵⁰ a 81 ⁵⁵	3 mezes, marcos 80 ⁸⁸ a 80 ⁹⁰ ; á vista 81 ⁵⁰ a 81 ⁵⁵

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Praça.....	3 ¼ a 4 ¼ %	3 ¾ % a 3 ¾ %	4 a 4 ¼ %

PREÇO DO FRETE

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro e Santos.....	Marcos 27.-	Os mesmos	Os mesmos
Pernambuco.....	» 40.-		
Bahia e Victoria.....	» 47 ⁵⁰		
Pará.....	» 25.-		
Manãos, Maranhão, Ceará e Parahyba.....	» 30.-		
Maceió, Paranaguá, S. Francisco Desterro e Rio Grande do Sul....	» 22 ⁵⁰ a 40.-		
Porto Alegre e Pelotas.....	» 32 ⁵⁰ a 50.-		

Por metro cubico
para vapores

N. 5 — Quadro dos generos brasileiros, importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos de paizes estrangeiros e da Allemanha no 1º quartel de 1906

PAIZ DE DESTINO	BORRACHA	CABELLOS	CAÇÃO	CAFÉ	CHIFRES	COLLA	COUROS	FUMO	LÁ
Allemanha :									
Bremen.....	—	—	—	93.900	—	—	50.43	641.880	—
Austria.....	—	—	—	—	—	—	4.650	—	—
Belgica.....	—	7.550	30.000	30.000	—	—	—	—	37.050
Colonias britannicas na Africa do Sul.....	—	—	—	313.500	—	—	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	123.450	1.083.900	—	—	—	—	—
Estados Unidos da America do Norte.....	—	85.400	—	—	—	—	88.940	—	—
França.....	—	400	—	27.000	6.570	—	9.510	—	—
Grecia.....	—	—	—	—	—	—	40.550	—	—
Hollanda.....	—	—	108.000	30.000	—	—	—	—	—
Inglaterra.....	2.090	480	—	—	—	8.200	—	—	—
Italia.....	—	—	—	—	—	—	7.250	—	—
Noruega.....	—	—	12.000	394.500	—	—	—	—	—
Portugal.....	—	—	—	3.000	—	—	23.920	—	—
Russia.....	—	—	—	1.800	—	—	—	—	—
Suecia.....	—	—	—	1.874.400	—	—	—	—	—
Turquia.....	—	—	—	—	—	—	3.450	—	—
Total em kilogrammas.....	2.090	93.830	273.000	3.852 000	6.570	8.200	228.700	641.880	37.050

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Antonio José da Costa Baccellar Filho para exercer o lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia;

Pedro José Leite, Oscar Rodrigues Seixas, Annibal Moreira Pinto, Odilon Teixeira de Campos, Agnello José dos Santos e Jacintho do Prado Carvalho para exercerem os lugares de praticantes, 1ª sargentos, do corpo de machinistas navaes.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Odorico Pinto da Silva Leal do lugar de commandante do vapor *Commandante Freitas*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Mario de Paula Guimarães, do lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia;

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para tomar assento na assembleia legislativa do Estado da Bahia, ao 1º tenente Alfredo Ruy Barbosa;

Para tratamento de saude, de um mez, ao 2º tenente Demetrio Antonio Bazilio.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de março de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco com o credito de 416\$160, para pagamento de soldo e rações ao marinheiro de 2ª classe, invalido, José de Miranda Rosa (aviso n. 841).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 842 e 843).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe o credito de 360\$, para attender ao pagamento das obras do pharol de Cotinguiba, naquello Estado (aviso n. 844).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officio ns. 845 e 846).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Alagoas com o credito de 902\$, para occorrer ás despesas com as obras da casa de residencia do pharoleiro encarregado do pharol de Maceió (aviso n. 847).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 848 e 849).

Seja concedida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 128\$, para fazer face ás despesas com a condução dos artigos de consumo do novo pharol da Cidreira (aviso n. 850).—Communicou-se á alludida delegacia e á Carta Maritima (officios ns. e 852).

Seja habilitada á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia com o credito de 6:500\$, para attender ao pagamento das obras mais urgentes no edificio da escola de aprendizes marinheiros daquello Estado (aviso n. 857).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 858 e 859).

Seja paga, a quantia de 3:074\$037, proveniente de expedição de telegrammas e fornecimento de artigos do expediente (aviso n. 840);

Seja paga, a Trajano de Medeiros a quantia de 920\$, proveniente do fornecimento de uma cerca de madeira feita a este Ministerio (aviso n. 863 A).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo as cópias dos contractos lavrados na extincta flotilha do Alto Uruguay, para supprimento dos artigos dos grupos «Mantimentos», «Dietas», «Padaria» e «Açougue» durante o corrente anno (aviso n. 833).

—A Repartição da Carta Maritima, communicando que o Sr. Ministro ora, autoriza a Contadoria a entregar a quantia de 660\$ ao commissario dessa repartição para attender ao pagamento do pessoal encarregado da pintura do pharol de «S. Thomé» (officio n. 860).

—A Inspectoria de Saude Naval, communicando que o Sr. Ministro deferiu o requerimento do capitão de corveta graduado, pharmaceutico Ernesto Guedes Alcoforado, pedindo para lhe serem abonados dois quintos da ajuda de custo e igual quantia de representação a que tem direito, por ter regressado de Matto Grosso, onde servia (officio n. 861).

—A Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, declarando ter approved a concorrência realizada nessa capitania para o fornecimento do grupo «Generos alimenticios» durante o corrente anno e autorizando a mandar lavrar contracto, de accordo com a preferencia do conselho de compras, com o negociante Constantino Garofalis; devendo, entretanto esse negociante exhibir os documentos a que se refere o art. 20 do regulamento do conselho de compras (aviso n. 854).

—A Capitania do Porto do Estado de Alagoas, autorizando a mandar lavrar contracto com João Nunes Leite para o supprimento dos artigos dos grupos «Padaria» e «Mantimentos», aos estabelecimentos de Marinha nesse Estado, durante o corrente anno, bem como a mandar abrir nova concorrência para o dos artigos dos grupos «Dietas» e «Açougue» (aviso n. 855).

—A Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, declarando por ordem do Sr. Ministro, em solução ao officio n. 89, de 25 de fevereiro ultimo, pedindo a substituição de um escalor de 10 remos dessa capitania, que se acha em mau estado, que deve mandar concertar aquella embarcação com os recursos dessa mesma capitania (officio n. 862).

—Ao consultor geral da Republica, transmittindo os papeis referentes ao capitão de corveta honorario, director de secção desta Secretaria de Estado Ignacio Apparecio Soares, e rogando que se digne de illustrar o assumpto dos mesmos com o seu parecer (aviso n. 863).

Dia 14

A Capitania de Santa Catharina:

Autorizando a contractar um foguista de 1ª classe para o serviço do rebocador *Lomba* (aviso n. 560).—Communicou-se á Contadoria.

Determinando a remessa á Secretaria de Estado de um orçamento das obras com a construção do trapiche de que se occupou em officio n. 56, de 4 de fevereiro ultimo (aviso n. 562).

—A Capitania do Rio de Janeiro, autorizando a prorogar por quatro mezes o prazo para o levantamento da barca *Rhone*, que foi a pique neste porto em 1904, reforçando-se com a quantia de 5:000\$ o deposito feito para garantir o mesmo levantamento, e declarando que a multa proposta, para o caso de não ser a mesma barca levantada, não pôde ser autorizada por não estar prevista em lei, bastando, na hypothese figurada, que se observe o disposto no final do art. 155 do regulamento de 20 de fevereiro de 1901, isto é, que a capitania faça a remoção da barca submersa, por conta do alludido deposito, só restituindo ao depositante o excedente da despeza que fizer (aviso n. 576).

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, declarando ter deferido o requerimento do opo-

rio extraordinario de 3ª classe da officina de calafates e cravadores Alfredo Eduardo dos Santos, pedindo para assignar-se de ora em diante Alfredo Maronha dos Santos (aviso n. 533).

Ao Arsenal de Marinha do Pará, declarando que para resolver-se sobre os concertos do que precisa o predio em que funciona a Directoria de Construção Naval do mesmo Arsenal, convem aguardar o resultado da vistoria a que procederá no mesmo o capitão do mar e guerra engenheiro naval Frederico Corrêa da Camara, em sua commissão aos Estados do Norte da Republica (aviso n. 565).

A Escola Naval, declarando ter resolvido approvar e mandar executar o «Regimento Interno» que acompanhou o officio n. 55, de 4 do corrente (aviso n. 567).

A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar abonar ao serralheiro lampista da secção de pharões, Ernesto Luciano Martins, a diaria de 5\$000 pelos serviços que prestou durante 16 dias no pharol de Castelhanos (aviso n. 568).—Communicou-se á Carta Maritima.

—Declarando ter resolvido deferir os requerimentos do capitão de corveta Rodolpho Ramos Fontes e adjunto da secção de pharões e do mechanico da mesma secção Domingos da Silva Xavier, pedindo pagamento das diarias do mez de janeiro, que deixaram de receber no Rio Grande do Sul, onde se achavam, incumbidos da montagem do pharol de Pernambuco (aviso n. 584 A).

A Escola Livre de Pilotagem, declarando que, tendo Alfredo Barcellos requerido para ser submettido a exame na mesma escola, nos termos do regulamento de 13 de outubro de 1893, allegando que ainda na vigencia do mesmo regulamento obtivera despacho para prestar os ditos exames, resolveu deferir a mesma petição (aviso n. 573).

—Ao Estado-Maior da Armada, autorizando a mandar louvar o capitão-tenente Heraclito da Graça Aranha pelo bom desempenho que deu ás instrucções que recebeu quando commandante do rebocador *Lomba* em commissão deste porto ao de Florianopolis (aviso 574).—Communicou-se á Carta Maritima.

—A Carta Maritima, declarando ter resolvido annullar a concorrência havida em Macahé para a construção de uma casa destinada ao 3º pharoleiro e remadores do pharol de «Sant'Anna» e mandado restituir as cauções depositadas na Mesa de Rendas como garantia das propostas.

E, para que a construção de que se trata seja levada a effeito, segundo os planos da Directoria de Pharões, deve ser encarregado o respectivo adjuncto capitão-tenente Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz, de ir ao ponto em qua se acha o dito pharol, afim de orçar as obras necessarias, examinando todas as condições locais, que devam ser tomadas em consideração para ser aberta uma outra concorrência na propria cidade de Macahé (aviso 583).—Communicou-se á Mesa de Rendas.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 15 de março de 1907

A Escola Naval, autorizando a providenciar afim de que os aspirantes, approvedos na 2ª época de exames, embarquem no navio-escola *Tamandaré* para tomarem parte nos ultimos exercicios das divisões navaes (aviso n. 585).—Communicou-se ao Estado Maior da Armada.

—Ao contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes, declarando que a commissão incumbida de elaborar um novo regulamento para os arsenaes de marinha, deve ter

em vista, além do estabelecido nas bases já remetidas, que os arsenaes existentes nos Estados terão de se comunicar com o Ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital que informará os assumptos dessas communicações sob o ponto de vista administrativo (aviso n. 587).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1907

Augusto José Ferreira, presidente da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral, para assignatura do termo approvando os desenhos de detalhes e o orçamento das obras daquelle porto.

Alexander Mackenzie, representante das companhias Rio de Janeiro e S. Paulo Tramway Light and Power.—Mande sellar, na 2ª secção desta Directoria Geral, os termos de accôrdo concedendo áquellas companhias, mediante condições, os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905.

Alexander Mackenzie, representante de Percival Farquhar.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral, para assignar o termo que approva os estudos definitivos e orçamentos da 1ª secção das obras do porto do Pará.

Engenheiro Antonio Baptista Ramos Bitencourt, contribuinte do montepio.—Prove até quando contribuiu.

Argymiro Vasconcellos, Constantino de Souza Coelho e João Manoel, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 28 do corrente.—Apresentem as suas certidões de tempo de serviço, extrahidas das folhas de pagamento, nas quaes se fará menção das datas em que os decretos de aposentação começaram a ser executados.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do mez corrente, foi concedida a Sabino Penna de Assis Paschoal, brasileiro, empregado publico, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 1 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção de «um apparellho denominado *Repulsor Paschoal*, destinado a evitar desastres nos bonds ou em vehiculos que corram sobre trilhos, ou mesmo para adaptar-se a qualquer vehiculo.»

Expediente de 27 de março de 1907

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a franquear o telegrapho ao Dr. Virgilio Ottoni, delegado de saude em exercicio em Porto Murtinho, para objecto de serviço publico.

— Pediu-se ao Ministerio da Guerra para informar si convem continuar, independente de porte, a remessa de correspondencias dos officiaes e praças estacionadas no territorio do Acre.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foi removido o engenheiro João Sabino Damasceno do cargo de director geral de Estatística para o de fiscal da concessão feita a Guinle & Comp. por decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro do corrente anno

Expediente de 27 de março de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar despachar pela 7ª classe da tarifa n. 3, da estação central até a de Buarque de Macedo, o material destinado á canalização da agua potavel no arraial de Oliveira, situado em zona pertencente á Municipalidade de Pyranga. — Deu-se conhecimento ao presidente da Camara Municipal de Pyranga.

— Solicitou-se do procurador geral da Republica seu parecer sobre a competencia do Governo Federal para fazer a concessão pretendida pelos Drs. Arthur da Silva Vargas e Augusto de Almeida Torres.

— Attendendo ao que expôz a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, em requerimento dirigido a este Ministerio, autorizou-se a construcção de um gyrador para locomotivas e o respectivo desvio na estação de Val de Serra, linha de Santa Maria ao Uruguay, rectificado, porém, o competente orçamento, na importancia de 12:533\$353, conforme as correções indicadas na 2ª via do mesmo, que ora se devolve ao engenheiro chefe da commissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, importancia essa que deve ser levada á conta do capital daquelle companhia.

Dia 28

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que, por telegramma, fosse autorizado o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande do Norte, de 210 toneladas de carvão alli chegado a bordo do vapor *Navigator*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. presidente, deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.076, de 27 do corrente, pagamento de 56:680\$ a Trajano de Medeiros & Comp., do fornecimento de material rodante para as obras de abastecimento de agua, a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

Ns. 2.367, 446 e 66, de 3 de agosto, 18 de fevereiro e 15 de março de 1906 e 1907, idem de 553\$900 a diversos, de publicações e fornecimentos effectuados nos mezes de setembro, outubro e dezembro ultimos para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.051, de 21 do corrente, idem de 145\$300 ao *Correio da Manhã*, de publicações para a Directoria Geral de Estatística em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 1.249, de 26 do corrente, pagamento de 50:000\$ a Leopoldo J. Moreira da Rocha, de trabalhos executados na construcção do quartel regional da força policial em Botafogo;

N. 1.207, de 23 do corrente, idem de 4:446\$100 a Antonio Soares, Irmão & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios em dezembro ultimo;

N. 1.199, de 22 do corrente, idem de 2:922\$950 a diversos, de fornecimentos ás obras de adaptação da fazenda da Bica para a Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 1.203, de 23 do corrente, credito de 600\$ ao Thesouro Federal para pagamento

da congrua que compete ao conego Luiz Antonio da Cunha Ferreira em 1906;

N. 738, de 25 de fevereiro, idem de 1:404\$500 ao mesmo para aquisição de uma cambial pagavel em Londres, á ordem do Sr. Aillaud & Comp., de assignaturas de revistas estrangeiras para a Bibliotheca Nacional;

N. 815, de 28 de fevereiro, idem de 238\$720 ao mesmo para aquisição de uma cambial pagavel em Berlim, á ordem de Mendelssohn Bartholdy, thesoureiro da Associação Internacional Contra a Tuberculose, pela contribuição do Governo Brasileiro.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 63, da Delegacia Fiscal no Piahy, de 24 de outubro de 1903, credito de 1:597\$300 áquella delegacia para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 51, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 2 do corrente, idem de 203\$ áquella delegacia idem idem;

N. 191, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 14 de novembro de 1905, idem de 5:702\$170 áquella delegacia idem idem;

N. 71, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 12 de julho de 1906, idem de 133\$312 áquella delegacia idem idem;

N. 410, da Casa da Moeda, de 19 do corrente, pagamento de 110\$ ao *Jornal do Commercio*, de editaes publicados nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

Requerimento do *Correio da Manhã*, pagamento de 10\$200, de publicações feitas em janeiro de 1906.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Léo da Fonseca Junior, pagamento de 1:533\$333, de gratificação, por substituição, no periodo de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1935;

De D. Marianna Angelica da Conceição, idem de 1:159\$200, de pensões no periodo do 1 de maio a 31 de dezembro de 1904 e dezembro de 1905.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 198, de 22 do corrente, pagamento de 19:133\$817 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra em 1906;

N. 197, de 22 do corrente, idem de 7:208\$090 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, em 1906;

N. 194, de 21 do corrente, idem de 195\$ a Salgado & Comp., de transporte de tropas, feito no mez de dezembro ultimo;

N. 216, de 25 do corrente, idem de 105\$320 a M. Buarque & Comp., idem idem em 1906;

N. 200, de 22 do corrente, idem de 34:068\$590 a diversos, idem idem idem;

N. 196, de 21 do corrente, idem de 954\$300 á Empresa Funeraria, de enterros de officiaes do exercito em 1906;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 23 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio João Felipe.—Vistos, examinados estes autos, a fls. 2, o Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica denuncia a Antonio João Felipe por ter este infringido o artigo 86 do regulamento sanitario; a fls. 4,

encontra-se o auto de infração no qual o Dr. inspector sanitario multou o réo em 125\$ pelo feito a que allude a denuncia; a fls. 5, usque 8, encontram-se as respectivas certidões do escrívão e mandados de intimação ao réo para sciencia da multa; a fls. 9, verifica-se a defesa do réo;

Considerando que o auto de infração se acha revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que o réo teve sciencia da intimação e pediu a respectiva contra-fé (fls. 11);

Considerando que não colhe a defesa do réo o seu intuito, isto é, abster-se de cumprir a exigencia sanitaria, que lhe foi imposta como morador do dito predio, á rua Senador Pompeu n. 39;

Considerando, mais, que o documento de fls. 10, junto pelo réo, não pôde amparar a sua pretensão, porquanto o facto de não ser o réo dono do predio nada importa no caso vertente;

Considerando que as expressões do art. 86 do regulamento sanitario são claras e taxativas e assim se exprimem: «Quando não se tratar de providencias urgentes, será expedida intimação aos proprietarios, ou aos seus procuradores, arrendatarios ou moradores, etc.»;

Considerando, finalmente, que o réo não contestou a sua qualidade de morador do predio da rua Senador Pompeu n. 39.

Por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo Antonio João Felipe a pagar a multa de 125\$ que foi imposta, e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pereira Alves.—Digam as partes sobre o laudo.

Autora, a mesma; réo, José Domingos Pereira.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias vir pagar a multa a que foi condemnado, sob pena de ser a multa convertida em prisão, na forma da lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, Euzebio Ozorio de Paula e Silva.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, vir pagar a multa, sob pena de ser a mesma convertida em prisão, na forma da lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, Felisberto Nogueira da Silva.—Digam as partes sobre o laudo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Ribeiro.—Proceda-se ao arbitramento do quantum pôde o réo ganhar diariamente, pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando quantos dias de prisão necessários ao condemnado Antonio Fernandes Ribeiro para ganhar a multa de 125\$000, fls. 13 v. dos autos.

Nomeio para esse fim os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador dos feitos e tambem o réo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Proceda-se ao arbitramento do quantum pôde o réo ganhar diariamente, pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculados quantos dias de prisão serão necessários para que o condemnado Antonio Fernandes Ribeiro possa ganhar a multa decretada na sentença de fls. 10. Nomeio para esse fim os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador dos feitos da Saude e tambem o réo.

Autora, a Saude Publica; réo, Dr. Vicente de Carvalho.—Vistos, etc. Em vista da certidão de fls., julgo por sentença effectuada o despejo e condemnno o proprietario nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos etc. Em vista da certidão de fls., julgo por sentença effectuada e despejo e condemnno o proprietario nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Laudelino Freire.—Expeça-se o mandado de despejo; custas pelo proprietario.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Francisco Moreira.—Vistos, examinados os autos em que são partes: a justiça sanitaria e réo José Francisco Moreira; a fls. 2 a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, denuncia a José Francisco Moreira por ter este infringido o art. 86 do regulamento sanitario, com rolação ao prelio n. 14 da rua da Prainha; a fls. 4, encontra-se o auto de infração firmado pelo Dr. Vital de Mello e respectivas testemunhas, multando o infractor em 50\$ pelo facto alludido na denuncia; a fls. 6 usque 8, verifica-se ter sido o réo intimado para sciencia da multa imposta; a fls. 9, encontra-se a defesa do réo acompanhada de documento;

Considerando que o auto de infração se acha revestido das formalidades legais;

Considerando que dentro do prazo legal o réo apresentou a sua defesa e juntou o documento de fls. 11, em que se verifica ter o mesmo réo requerido perante o juiz uma vistoria no referido predio (Prainha 14);

Considerando que tal documento é valioso e juridico, pois nelle se verifica que este juiz foi devidamente representado pelo Dr. procurador;

Considerando que os quesitos quer do réo, quer os do Dr. procurador dos feitos, quanto ás condições de asseio, hygiene e habitabilidade, foram unanimemente respondidos pelos peritos;

Considerando, finalmente, que o documento junto pelo réo illide a fé do auto de fls. 4, como permite o art. 14, § 3º do decreto n. 5.241, de 30 de maio de 1904;

Por esses motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolve, o réo José Francisco Moreira da multa de cincoenta mil réis que lhe foi imposta; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Fernandes do Valle.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 23 e do conhecimento de fls. 25, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Custodio Braga. Vistos, etc. Em face da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, coronel José Luiz Osorio.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Badik J. Aluzard Jinias.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo findo o presente processo.

Despachos e sentenças do dia 27 de março de 1907.

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria de Aguiar Ortiz.—Intime-se a ré, para no prazo de oito dias pagar a multa sentenciada a fls. 9, sob pena de ser a mesma convertida em prisão na forma legal e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alegria, como procurador do Dr. M. Chagas Doria.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 23 e do conhecimento de fls. 25, julgo findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, José Corrêa de Faria.—Proceda-se ao arbitramento do quantum pôde o réo ganhar diariamente pelos seus bens, emprego, industria ou profissão afim de se calcular quantos dias de prisão serão necessários para que o réo possa ganhar a multa sentenciada a fls. 11 v. Nomeio para esse fim os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador dos feitos da Saude Publica e tambem o réo.

Supplicante, João Pereira Felipe, supplicada, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos da Saude Publica.

—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legais effectos; entregue-se a mesma independentemente de traslado o custas pelo requerente.

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réo, Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa, proprietario do predio e inquilinos do mesmo.—Deiro a petição de fls. 13.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Pedro Boile Garcia.—Vistos etc. A fls. 2 dos autos, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece denuncia contra Pedro Boile Garcia, estabelecido com negocio de botequim á rua Vinete e Quatro de Maio n. 5, como infractor do art. 224 do regulamento sanitario; a fls. 13 encontra-se o auto de infração firmado pelo Dr. inspector sanitario, multando o réo, em 40\$, tendo este tambem firmado o respectivo sciencie;

A fls 6 existe o mandado de intimação contra o réo para sciencia da multa. O que tudo examinado;

Considerando que o acto de infração se acha revestido de todas as formalidades legais e que o réo teve sciencia como se verifica da propria assignatura;

Considerando que dentro do prazo legal, o réo nada allegou a bem de sua defesa, deixando o processo correr á revelia;

Considerando que o auto de fls. 4 fez prova plena contra o réo, na forma do art. 4º, § 3º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904;

Por esses motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo Pedro Boile Garcia ao pagamento da multa de 40\$ que lhe foi imposta pela autoridade competente e custas.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.—Vistos, etc.: A fls. 2, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece denuncia contra Mario Rodrigues da Fonseca Lessa como infractor do art. 91 do regulamento sanitario. A fls. 3 encontra-se o termo de intimação expedido contra o denunciado e datado de 26 de janeiro de 1907. a fls. 4 verifica-se auto de infração firmado pelo respectivo Dr. inspector sanitario multando o denunciado em 200\$; a fls. 6, encontra-se o mandado de intimação expedido contra o denunciado; a fls. 9 e seguintes verifica-se a defesa do denunciado acompanhada de documentos; o que tudo examinado;

Considerando que o termo de intimação expedido contra o denunciado Mario Rodrigues da Fonseca Lessa é datado de 26 de janeiro de 1907 e que o mesmo foi multado aos 13 de fevereiro do corrente anno (fls. 4 dos autos);

Considerando que o denunciado allegou e provou com documentos, etc. ter solicitado a licença da respectiva repartição para construir dois predios novos á rua Floriano Peixoto, esquina da de Guimarães Caipora, o que lhe foi concedido pela Prefeitura Municipal aos 20 de outubro de 1903 para, no prazo de quatro mezes, construir os referidos predios (fls. 12 dos autos);

Considerando que o auto de infração, ora ajuizado, foi firmado aos 13 de fevereiro do corrente anno, dentro, portanto, do prazo concedido pela Prefeitura ao denunciado, isto é, prazo este que se devia findar a 20 de fevereiro de 1907 (fls. 12 dos autos);

Considerando que ao denunciado não podia ser applicado o art. 91 do regulamento sanitario, como o tendo infringido, portanto, nas datas em que foi intimado para cumprir a exigencia sanitaria, como naquella em que foi multado, estava dentro do prazo concedido pela Prefeitura Municipal, e, por con-

seguinte, sob as vistas quer da Prefeitura, como da Hygiene, que fiscalizavam as construções novas do mesmo denunciado;

Considerando que o denunciado comunicou a respectiva repartição a conclusão das suas obras;

Considerando mais que o art. 91, ora applicado ao denunciado, não tem relação ao caso vertente, pois a hypothese se refere a predios recentemente construídos e o dispositivo legal se estende a predios já existentes que careçam de concertos ou de obras, o que facilmente se conclue da leitura attenta e meditada, não só do referido art. 91 como da dos antecedentes 89 e 90;

Considerando que os predios construídos pelo denunciado, já pelas rigorosas posturas municipais, já pelas fiscalizações não menos rigorosas das respectivas autoridades, não podiam ser considerados pelo Dr. Inspector sanitario que lavrou o auto de fls. como *insaneaveis e prejudiciaes para a saúde publica* nos termos claros e expressos do art. 91 do regulamento sanitario;

Considerando, finalmente, que o denunciado provou com os documentos juntos a fls. 12 e 13 ter construído predios novos e, como taes, não pode o mesmo estar sujeito a demolir-os ou reconstruir-os e, assim sendo, é inapplicavel a multa do art. 91;

Por esses motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Mario Rodrigues da Fonseca Lessa da multa de 200\$000, que lhe foi imposta pela autoridade competente; custas pela Fazenda Nacional.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Albino Teixeira Aragão.—Vistos etc.

A fls. 2, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece denuncia contra Albino Teixeira Aragão, como tendo infringido o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

A fls. 5 encontra-se o auto de infracção firmado pelo respectivo Dr. Inspector sanitario, multando o réo em 200\$000.

A fls. 6 verifica-se um requerimento do réo ao Dr. director geral da Saude, em que solicita a relevação da multa, acompanhado das respectivas informações dos Drs. inspectores sanitarios.

A fls. 9 encontra-se o mandado expedido por este juizo contra o réo, para sciencia da multa;

A fls. 12 verifica-se a defesa do réo.

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de fls. 5 se acha revestido de todas as formalidades legais a produzir fé em juizo;

Considerando que o réo recorreu á Directoria Geral de Saude Publica pedindo a relevação da multa, o que foi indeferido;

Considerando que as razões do réo adduzidas a bem do seu direito e juntas a fls. 12, não são juridicas nem convincentes;

Considerando que taes allegações são destituidas de qualquer documento ou prova que possa illidir a fé do auto de fls. que está perfeito e acabado.

Por estes motivos:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o infractor Albino Teixeira Aragão ao pagamento de 125\$ e respectivas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Henriqueta Turibe Loreto.—Vistos etc. A fls. 2, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece denuncia contra Henriqueta Turibe Loreto, residente á rua Conde de Bomfim n. 236, como tendo infringido a disposição do art. 87, letra a, paragrapho unico, do regulamento sanitario; a fls. 3 encontra-se o auto de infracção firmado pelo respectivo Dr. Inspector sanitario; a fls. 5 e seguintes, verifica-se o mandado de intimação expedido contra a ré para sciencia da multa, e verifica-se mais a cer-

tidão do escrivão, declarando que decorreu o prazo legal para a apresentação, por parte da ré, de qualquer defesa a bem de seu direito; o que, tudo examinado:

Considerando que o auto de fls. 3 está revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que a ré fora intimada judicialmente para pagar a multa de 125\$ (fls. 5 dos autos) ou apresentar a defesa;

Considerando que a ré não offereceu documentos nem allegou argumento algum que pudessem illidir a fé do já referido auto;

Considerando que o processo correu á revelia desde o seu inicio até final:

Por esses motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, a ré Henriqueta Turibe Loreto ao pagamento da multa de 50\$, minimo da multa estabelecida no art. 87, paragrapho unico, e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Faria.—Vistos e examinados estes autos.

A Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece a fls. 2 dos autos denuncia contra Antonio Faria, arrendatario da casa de commodos sita á rua do Senado n. 72, por ter o mesmo infringido o art. 87 do regulamento sanitario, paragrapho unico, letra A, sendo o réo por tal infracção multado em 50\$ pela respectiva autoridade; a fls. 3 dos autos verifica-se o auto de infracção firmado pelo Dr. Antonio Henrique da Silva, acompanhado das respectivas testemunhas, multando o réo em 50\$ por ter o mesmo infringido o art. 87 do regulamento sanitario, paragrapho unico, letra A, com relação á casa de commodos sita á travessa do Senado n. 72; a fls. 3 v. verifica-se da certidão do guarda sanitario ter sido o réo citado para sciencia da respectiva multa; a fls. 4 existem as certidões do escrivão deste juizo por onde se vê ter sido expedido o respectivo mandado de intimação ao réo e notificado o Dr. Procurador dos feitos para sciencia do mesmo mandado; a fls. 5 usque 7 v. encontra-se o mandado cumprido e a respectiva certidão do official do juizo; a fls. 8, encontra-se a defesa do réo;

Considerando que a denuncia de fls. 2 está em completo desacordo com o auto de fls. 3, porquanto aquella se refere á infracção observada á rua do Senado n. 72, ao passo que o auto de infracção em que foi encontrado o réo Antonio Faria pelo respectivo Dr. Inspector sanitario se relaciona á travessa do Senado n. 12;

Considerando que a contradicção existente entre a denuncia e o auto de infracção é palpavel, e que, portanto, a apresentação em juizo deste auto nestas condições não pôde produzir prova plena, como dispõe o art. 4º, § 3º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904;

Considerando que o réo foi judicialmente intimado para satisfazer em juizo a multa de 50\$ pela infracção, á rua do Senado n. 72 (fls. 5 v. dos autos);

Considerando que o réo dentro do prazo legal adduziu os argumentos constantes de fls. 8, a bem de sua defesa;

Por esses motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o réo Antonio Faria da multa de 50\$ que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

EDITAES

Junta de Pretores

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, presidente da junta de pretores:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, na forma do art. 1º, § 2º, *in fine*, combinado com o § 5º da lei 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906, e do art. 2º, § 3º, das instrucções baixadas com

o decreto 6.314, de 14 de fevereiro de 1907, designou, em rectificação dos editaes publicados, o predio n. 75 da praça Tiradentes (Juizo da 3ª Pretoria) para a sede da 5ª secção da 3ª Pretoria; o do Gymnasio Nacional (sala dos fundos, á esquerda) para a sede da 5ª secção da 2ª Pretoria; o da praça da Republica n. 17 (Juizo dos Feitos da Saude Publica) para a sede da 3ª secção da 5ª Pretoria; o da travessa Marquez do Paraná (escola publica) para a sede da 10ª secção da 6ª Pretoria; o da rua da Estrella n. 29 (escola publica) para a sede da 4ª secção da 9ª Pretoria; o da rua Dr. Archias Cordeira n. 23 (12ª Pretoria) para a sede da 5ª secção da 12ª pretoria, e o da rua Dr. Dias da Cruz n. 47 C (Agencia da Prefeitura) para a sede da 6ª secção do 12ª Pretoria. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 dias do mez de março de 1907. Eu, Edmundo de Almeida Rego, secretario da junta, o escrevi. —Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Major Fonseca n. 1, freguezia de São Christovão, pertencente ao espólio do finado Francisco Ferreira Lopes

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que, no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar, ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais dê e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espólio do finado Francisco Ferreira Lopes: predio as-obradado, feito de chalet, sito á rua Major Fonseca n. 1, freguezia de São Christovão, tendo de largura na frente 5,35, e de extensão 14,70, com uma porta e duas janellas na frente, portoes de madeira, dividido em duas salas e dous quartos e um puxado com 5m,80, onde tem uma salleta e cosinha; sua construção é de tijolos e frontal. Existe mais, nos fundos, um telheiro com banheiro e latrina e na frente jardim com gradil de ferro, medindo o terreno occupado pela mesma 3m,50. O terreno dos fundos mede 38m,0 de extensão, terminando com a largura de 2m,90, avaliado o predio e terreno por 7.000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, e foi requerida pelo inventariante do espólio, Dr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, para occorrer ao pagamento dos impostos, custas do processo do inventario, e mais despesas, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subserve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 6 de março de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subservei. —Julio de Barros Raja Gabaglia.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Esta pagadoria attenderá ás pessoas com direito a receber qualquer importância referente ao exercicio de 1906, até o dia 30 do corrente mez, em que deverá ser encerrado o mesmo exercicio.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues no mez de janeiro de 1907 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STE-REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.500	—	—	—	—	—	—	—	49\$400	
Caixa de Conversão.....	6.800	—	—	1	200	—	—	—	32\$9000	
Caixa de Amplaiação.....	3.100	4	—	31	—	—	—	—	2.042\$000	
Directoria da Contabilidade.....	3.225	1.216	1.000	11	—	—	—	—	21.532\$000	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	4	—	—	32\$700	
Directoria do Expediente.....	25.400	—	6.600	—	1.500	—	1	—	36.299\$200	
Estatística Commercial.....	98.030	—	—	—	1.030	—	—	—	1.735\$400	
Inspectoria de Seguros.....	—	—	—	—	—	—	1	—	4\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	30	—	—	—	—	—	—	104\$000	
Recad. da Alfandega do Rio de Janeiro...	50.030	256	—	103	—	—	—	—	2.757\$300	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	—	1	—	4\$000	
										64.881\$500
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra do Rio.....	3.000	—	—	—	—	—	—	—	140\$200	
Comando do 4º Districto Militar	—	—	150	—	—	—	—	—	77\$700	
Directoria Geral da Contabilidade da Guerra.....	10.030	12	—	—	—	—	—	—	396\$900	
Escola de Estado-Maior.....	150	—	50	—	—	—	—	—	46\$100	
Estado-Maior do Exercito.....	—	—	23.000	—	—	—	—	—	5.097\$400	
Intendencia Geral da Guerra.....	2.000	—	—	4	—	—	—	—	207\$600	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	65.000	—	—	—	—	—	—	—	399\$900	
Secretaria da Guerra.....	—	—	1.000	29	—	—	—	—	11.115\$100	
Serviço Sanitario do Exercito....	107.000	—	—	—	—	—	—	—	936\$800	
										18.403\$600
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	1.448.500	200	5.500	270	—	—	—	—	8.560\$550	
Estrada de Ferro Central do Brazil	19.500	33.750	3.530	39	17.000	—	—	—	13.214\$924	
Repartição Geral dos Telegraphos	860.000	400	3.000	1.867	26.900	2	—	—	22.658\$751	
Secretaria da Industria.....	—	—	11.010	—	—	—	3	—	8.316\$200	
										52.750\$425
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Câmara dos Deputados.....	42.100	—	4.536	—	—	—	—	—	19.431\$900	
Casa de Detenção.....	5.500	—	—	1	—	—	—	—	153\$900	
Directoria Geral de Saude Publica	15.030	200	500	—	—	78	—	—	5.376\$100	
Escola Correccional.....	200	—	—	—	—	—	—	—	35\$800	
Força Policial do Districto Federal	—	—	1.225	3	—	—	—	—	678\$500	
Internato do Orphanato Nacional	1.000	—	—	—	—	—	—	—	12\$200	
Directoria de Obras da Justiça...	25	—	—	—	—	—	—	—	44\$300	
Senado Federal.....	16.550	—	842	—	—	—	—	—	1.883\$600	
Secretaria do Senado Federal....	—	—	40	—	600	—	—	—	261\$000	
Secretaria da Justiça.....	—	—	2.020	—	—	—	6	—	6.503\$100	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	5.300	—	—	1	1.600	23	21	—	874\$700	
Secretaria da Policia.....	6.630	15	200	21	—	200	5	—	3.292\$200	
										38.533\$200
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha do Rio.....	100	—	—	—	1.100	—	—	—	29\$200	
Carta Maritima.....	—	—	500	—	—	40	—	—	1.219\$600	
Comissariado Geral da Armada	—	20	—	—	—	—	—	—	166\$300	
Capitania do Porto.....	2.000	—	—	12	1.000	—	—	—	228\$200	
Contadoria da Marinha.....	280	—	100	7	—	—	—	—	475\$100	
Corpo de Marinheiros Nacionais.	3.000	—	—	—	—	—	—	—	41\$700	
Hospital de Marinha.....	3.850	—	—	30	1.000	—	—	—	394\$200	
Quartel-General da Marinha.....	—	300	21.000	410	—	—	—	—	7.680\$900	
Secretaria de Marinha.....	—	—	3.600	21	—	—	—	—	14.137\$400	
										24.372\$300
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do exterior.....	7.810	—	2.570	3	—	2	—	—	—	4.663\$700
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega da Bahia.....	—	—	—	—	—	—	10	—	80\$000	
Alfandega do Ceará.....	10.000	—	—	—	—	—	—	—	260\$000	
Alfandega da Parahyba.....	3.000	—	—	—	—	—	—	—	60\$000	
Delegacia Fiscal no Piahy.....	—	—	—	—	—	—	60	—	277\$500	
Particulares.....	2.000	—	1.950	1	—	14	1	—	—	
										617\$500
										706\$337
Total.....	2.820.740	33.403	94.883	2.85	51.900	373	109			204.953\$562

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de março de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	758.02	23.6	18.53	85.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.05	23.3	18.53	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.89	23.4	18.47	86.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.79	23.3	18.53	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.88	22.9	18.78	90.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.03	23.1	19.16	91.0	NNE	2	Encoberto	Orvalho, nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	7....	758.21	23.2	19.10	90.5	NNE	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.63	23.6	19.04	88.0	NNE	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	9....	758.76	26.0	19.42	78.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	8	—	—	—	—	—	—
	10....	758.69	27.0	19.19	72.4	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	11....	758.39	27.2	19.45	72.6	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—	—
	12....	757.92	25.7	19.60	79.7	SE	5	Bom	—	3	—	—	1.90	—	—	—
	13....	757.39	25.5	19.34	79.5	SSE	6	Bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	14....	756.84	25.6	18.53	76.0	SSE	6	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	756.76	25.1	19.59	82.5	SSE	6	Claro	—	3	—	—	—	—	—	—
	16....	756.67	25.1	19.38	82.0	SSE	6	Claro	—	3	—	—	—	—	—	—
	17....	756.70	24.9	19.32	82.5	SSE	6	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	18....	757.16	24.2	19.39	86.6	SSE	4	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	19....	756.68	24.2	19.03	85.0	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue bai o	9	—	—	—	—	—	—
	20....	757.26	24.0	19.15	86.4	SSE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—	—
	21....	757.76	24.2	19.39	86.6	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	8.83
	22....	757.87	24.0	19.15	86.4	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue haixo	0	—	—	—	—	—	—
	23....	757.78	23.4	18.47	86.0	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	1	28.8	28.0	22.2	—	—	—
	24....	757.73	23.1	18.11	85.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico de 26 do corrente temperatura do ar ás 18 hs. foi de 24.0 e não como sahín publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 27—3—07 = 9° 01' 35" NW

Secção de Meteorologia, 28 de março de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	760.22	25.4	22.13	27.20	S. Paulo.....	762.83	19.0	14.75	21.50
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	762.83	25.0	18.90	25.75
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Paranaguá.....	761.97	27.0	19.38	25.30
Fortaleza.....	760.69	29.4	19.85	28.75	Curityba.....	766.33	17.4	14.04	21.80
Natal.....	760.10	26.9	21.20	28.05	Guarapuava.....	761.79	19.8	14.26	22.30
Parahyba.....	—	—	—	25.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.38	28.2	18.83	27.75	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	28.00	Florianopolis.....	762.75	24.4	21.17	26.35
Maceió.....	—	—	—	27.85	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	761.95	28.0	21.33	27.80	Itaqui.....	759.55	25.5	20.30	26.00
Ondina (Bahia).....	762.20	29.0	22.08	26.20	Porto Alegre.....	761.17	25.8	22.69	25.90
S. Salvador.....	762.08	28.0	18.19	26.95	Santa Maria.....	758.89	24.0	18.43	24.75
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	21.5	18.19	22.50
Uberaba.....	762.66	24.3	16.46	25.90	Rio Grande.....	761.58	23.6	19.76	25.45
Victoria.....	762.29	28.6	18.58	26.75	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	761.74	20.0	14.13	19.95	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.95	21.8	16.29	21.80	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	761.92	23.7	14.70	23.45	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.81	25.8	19.16	25.10	Montevideo.....	761.00	22.0	17.36	22.60

Em Uberaba trovejou em varias direcções na tarde e na noite de hontem.

Em Curityba choveu na tarde de hontem.

Em Itaqui trovejou a W e chuveisou ás 5 hs. 40 m. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

GOVERNADORIA DO RIO DE JANEIRO

Re da do dia 28 de março de 1907.

Interior.....	226\$400	
Consumo:		
Fumo.....	617\$500	
Bebidas.....	7.472\$00	
Calçado.....	975\$000	
Velas.....	590\$000	
Perfumarias...	150\$000	
Especialidade de		
pharmaceuti-		
cas.....	216\$000	
Vinagre.....	60\$000	
Chamões.....	330\$000	
Tecidos.....	150\$100	
Registro.....	5.420\$000	11.890\$500
Extrao naria.....	1.344\$000	
Deposito.....	8\$000	
Renda com applicação espe-		
cial.....	92\$660	
Total.....	13.531\$560	
Renta do dia 1 a 27 de março		
de 1907.....	2.289.336\$864	
	2.302.409\$124	
Em igual periodo de 1903..	2.053.402\$732	

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Na- cional

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 31 do corrente, acha-se aberta na secretaria deste externato a inscrição para os exames de admissão á matricula em qualquer anno do curso de estudo neste estabelecimento.

Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições dos candidatos.

Para a matricula no primeiro anno exigirse não as seguintes condições:

I. Certificado de idade ou documento equivalente.

II. Attestado de vacinação ou revaccinação.

III. Attestado de que o candidato não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo da admissão.

Para a admissão em qualquer outro anno do curso, o candidato prestará, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretender matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1907.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegrapho de 14 de junho do anno findo, fica aberta de hoje, 20 do corrente, a 20 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para o

concurso ao logar vago de substituto da 4ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. João Ricardo n. 3;
Rua do Acre n. 80;
Rua do Livramento n. 115;
Rua do Rezende n. 36;
Rua do Areal n. 11;
Rua do Areal n. 13;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Marquez de S. Vicente n. 27;
Rua Marquez de S. Vicente n. 27 (estalagem);
Rua Senador Pompeu n. 121 A;
Rua do Livramento n. 69;
Rua do Lopes n. 29;
Rua Jobim n. 6;
Rua Assis Carneiro n. 87;
Rua Gomes Serpa n. 36 A;
Rua Camerino n. 94 (laudo de vistoria);
Morro da Providencia n. 67.
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de março de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO
THESSOURO FEDERAL

Construção de uma ponte metallica para a
Alfundege de Macaio, Estado de Alagoas

Por esta directoria se faz publico que pelo presente edital se acha aberta concorrência para o fornecimento de todo o material, sua montagem e construção da ponte supra citada, recebendo-se propostas nesta directoria até o dia 20 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, as quaes devem ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 2.000\$, feito por meio de guia da mesma directoria na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, sendo as mesmas propostas devidamente selladas, escriptas a tinta indelevel, datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras, ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, fechadas e lacradas, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer qualquer dos citados requisitos; perdendo em favor do mesmo Thesouro a referida quantia o proponente preferido que deixar de assignar o respectivo contracto, ou não provar neste acto ter feito na mesma thesouraria o deposito da caução de 10.000\$ para garantia da execução da obra, podendo os pretendentes examinar na secção dos Proprios Nacionais as especificações e desenhos do projecto; versar lo a concorrência sobre a idoneidade do proponente e sobre o preço da obra até a importância de 247.993\$915, em que foi orçada, incluindo todas as despesas e obras accessórias.

As condições serão as seguintes:

1ª

As obras serão executadas do inteiro accordo com as especificações e desenhos do projecto, ficando o contractante obrigado a demolir qualquer obra ou parte de obra que não se achar nessas condições, quando o

exija o engenheiro fiscal respectivo, sendo essa demolição, bem como a sua reconstrução feita á custa do contractante e por conta da caução si, não obstante a ordem nesse sentido, não quizer o contractante cumpril-a; procedendo-se do mesmo modo, quando os materiaes não forem de primeira qualidade.

2ª

O prazo para a execução e conclusão da obra será de um anno, contado da data do contracto. Por mez de excesso, fica o contractante sujeito á multa de 1.000\$000.

3ª

A caução de 10.000\$ será feita em moeda corrente, sem vencer juro, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa e fiel execução das obras e respectivo contracto, e uma vez desalcada pela retirada de qualquer importância, deverá ser integrada no prazo de 10 dias depois de scientificado o contractante, sob pena de multa de 1.000\$, e não sendo a mesma caução integrada, ficará rescindido o contracto administrativamente, sem interposição judicial, perdendo o contractante a favor do Thesouro o restante da mesma caução.

4ª

O contractante deverá começar as obras dentro do prazo de 60 dias da data do contracto, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora; e decorrido igual periodo, sem que as tenha iniciado, ficará rescindido o contracto nas mesmas condições da clausula anterior, no seu final.

Si depois do inicio das obras ficarem as mesmas paradas por mais de um mez, pagará o contractante 50\$ por dia de excesso; e decorrido mais um mez, sem que continue a executal-as, ficará rescindido o contracto do mesmo modo.

5ª

O pagamento da importância das obras será feito em tres prestações de igual quantia.—O da primeira, quando executada, obras na importância de mais de um terço do total; o da segunda, quando feitos mais de dois terços; e a terceira, terminadas que sejam, retendo-se de cada pagamento a importância de 10 % para garantia da solidez e conservação das obras, sendo taes pagamentos feitos mediante certificado do engenheiro fiscal e a requerimento do contractante.

6ª

A caução será entregue ao contractante quando concluidas as obras, e a importância das retenções, terminado o prazo de seis mezes de conservação das mesmas e mediante certificado do mesmo engenheiro, afirmando a solidez e perfeito estado de conservação das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 15 de março de 1907.—Luiz R. Cavalcante de Albuquerque, director.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com
bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a conta, da data deste, que, tendo Anna da Conceição requerido por aforamento o terreno, lote n. 33, com 11m,0 de frente á Avenida Izabel; Antonio Pereira dos Santos o terreno lote n. 5, com 22m,0 de frente á rua Proxima do Matadouro;

Manoel Francisco Ramos o terreno, lote n. 15, com 22m,0 de frente á rua Primeira;

Maria Angelina Freire o terreno, lote n. 28, com 11m,0 de frente á Avenida Izabel;

Maria Joanna o terreno, lote n. 45, com 22^m,0 de frente á rua dos Bondes de Sepe-tiba;

Guilherme José da Silva o terreno, lote n. 21, com 22^m,0 de frente á rua Sete de Setembro; e

Ulysses Bazilio da Matto o terreno, lote n. 9 A, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz, havendo bemfeitorias nos citados terrenos; são convidados os que p rventura tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas no supra mencionado prazo, na secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 7 de março de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CAMPO DENOMINADO DE S. AGOSTINHO, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se faz publico que pelo presente edital de 30 dias se estabelece concorrência para o arrendamento do campo de S. Agostinho, na supracitada fazenda, sob as seguintes condições.

1ª

O prazo do arrendamento será no maximo de 25 annos, a contar da data do respectivo contracto;

2ª

O arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalizaçã do funcionario que for designado para isso pelo Ministerio da Fazenda;

3ª

O pagamento do arrendamento será feito mensal e adeantadamente, ficando rescindido o contracto administrativamente, desde que o arrendatario falte a qualquer pagamento; podendo este ser feito por mez vencido, uma vez que o arrendatario apresente fiador idoneo e principal pagador do mesmo arrendamento;

4ª

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer a limpeza das vallas, rios e canaes que atravessam ou beiram o mesmo campo, na parte que é sua dependencia, sob pena, si o não fizer dentro do prazo de dous annos, de rescisão do contracto; fazendo o mesmo em relação ao proprio campo; expurgando-o da vegetação daminha, replantando-o de bons pastos, conservando ou plantando-o de bons pastos, conservando ou replantando arvares de sombra para abrigo do gado contra o sol e a chuva, etc.; devendo dar principio a alguns dos referidos serviços no prazo de tres mezes, a contar de alludida data, sob a mesma pena;

5ª

O arrendatario ficará obrigado a conservar á sua custa em bom estado o referido campo e as vallas, rios, canaes, pontes, estivas e demais bemfeitorias que nelle se achem ou venha a fazer; obrigando-se findo o prazo do arrendamento, a entrega, tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma;

6ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia annuência do Ministerio da Fazenda.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, o prazo minimo e idoneidade do proponente. Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente

que for preferido, apresentada em carta fechada e lacrada, não tendo razuras nem emendas, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo os preços escriptos por extenso e em algarismos.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de março de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director convoio DD. Lucia Cabral Tojeiro e Carolina de Arruda Martins Moreira a apresentar na mesma directoria os documentos necessarios ao prompto andamento de seus processos de montepio, para o que podem pedir esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 22 de março de 1907.—*J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convoio os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1º classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalham lo só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director da Contabilidade do mesmo Thesouro, convoio as pessoas com direito a pagamento de qualquer importância referente ao exercicio de 1906 a comparecerem nesta pagadoria para serem satisfeitas até o dia 30 do corrente mez, em que deverá ser encerrado o mesmo exercicio; cahindo em exercicio findo a importância

cujos pagamento não for realizado até o referido dia 30.

Pagadoria do Thesouro, 20 de março de 1907.—O escrivão, *J. F. Borges*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto, das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$000 da 6ª estampa; de 2\$000 das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$000 das 8ª e 9ª estampas; de 10\$000 das 8ª e 9ª estampas; e das de 500 réis, 1\$000, 2\$000, 20\$000 e 50\$000 fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 6% papel, do valor nominal de 1:000\$ e numeros 12.159 e 12.260, do emprestimo de 1897, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do juro annual de 5 % (antigo 6%) papel, do valor nominal de 1:000\$000, e n. 30.165, emitido em 1863, vai ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos de divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 200\$ e ns. 7.424 e 7.425, emitidos em 1871, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de março de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000\$ e ns. 237, 273, emitidas em 1824, 1.486, 1.487, emitidas em 1831, 7.874, emitido em 1837, 9.041, 9.360, 11.979, emitidos em 1838, 15.251 a 15.257, emitidos em 1839, 17.555 a 17.559, 18.740, emitidas em 1841, 21.369 a 21.373, 21.377, 21.378, 23.452, emitidos em 1842, 32.200, 32.736, 33.240 a 33.243, emitidos em 1844, 35.330 a 35.334, emitidos em 1846, 39.794, emitido em 1849, 56.294, emitido em 1861, 80.943 a 80.951, emitidos em 1866, 98.995 a 98.997, 101.350 a 101.352, emitidos em 1867, 123.803 a 123.820, emitidos em 1868, 158.416, 162.599 a 162.601, emitidos em 1839, 169.901 a 169.907, 172.360, 172.361, 190.413 a 190.465, emitida em 1870, do

valor de 400\$ e ns. 756, emitido em 1823, 1.715, emitido em 1868, 2.394, emitido em 1872, e do juro annual de 5 % papel do valor nominal de 1.000\$ e ns. 4.632, emitido em 1839, 7.101, emitido em 1836 e do valor de 200\$ n. 799, emitido em 1899.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que tendo se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6%) papel e ns. 41.024 a 41.026, emitidos em 1851; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 5 % (antigo 6 %) papel do valor nominal de 1.000\$ e ns. 28.491 a 28.493, emitidos em 1843, e ns. 53.547 e 53.548, em 1861, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000\$000, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel e ns. 171.662, 220.274 e 220.283, emitidas em 1870, e do valor de 200\$000, juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel e ns. 6.328 a 6.331, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de março de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das applicas inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidado os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado da Bahia

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia do Norte do baixo «Santo Antonio» acha-se de novo em seu lugar.

Secção de Hydrographia, 26 de março de 1907. — *João de Lima Franco*, capitão de corveta, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — *Dr. Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto-medico.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — *Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto medico.

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, previno aos interessados que, de accordo com o aviso n. 678, de 26 do corrente, do Ministerio da Marinha, foi adiada para o proximo dia 8 de abril a abertura das aulas desta escola.

Escola Naval, 27 de março de 1907. — *Amador Bueno de Andrada*, 2º official, archivista.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço sçiente aos capitães e mestres de navios nacionaes e estrangeiros que, de hoje em diante, podem entrar e sair livremente deste porto, a qualquer hora da noite, dependendo a sahida do passe dado por esta capitania, e ficando, portanto, dispensados a senha policial e signaes convençionaes das fortalezas.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 28 de março de 1907. — *José A. Airoza*, secretario.

Contadoria da Marinha

NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos periodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1903, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das importancias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 23 de março de 1907. — O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrença para arrematação de obras

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico que, de accordo com os avisos do Ministerio da Guerra ns. 58 e 61 de 5 e 9 do corrente n.º, recebem-se, no dia 6 de abril proximo futuro, ao meio dia, nesta Direcção Geral, á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de reparo e accio no edificio de dous pavimentos da antiga Escola de Tiro, no Realengo e no quartel do 1º regimento de cavallaria, em São Christovão, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

1.ª As obras a serem executadas abrangirão, no edificio da antiga Escola de Tiro, substituição de toda cobertura, dos forros, das esquadrias estragadas nos vãos de portas e janellas, collocação de escada de ferro comunicando os dous pavimentos, construcção de platibanda, assentamento de calhas e conductores, ladrilhamento do pavimento ter-

reo, collocação de grades de ferro, pintura, caliação e outras: no quartel do 1º regimento de cavallaria—constarão de construcção de cimalha com a substituição do embogo e rustico dos muros que circumdam o quartel, pintura a oleo de columnas, gradis de ferro e forros de diversos compartimentos, caliação interna e externa das cavallariças, alojamentos e diversas dependencias. Todos esses e outros trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concorrência, que poderão também examinar os elifios.

2.ª As propostas deverão ser em separado para o edificio do Realengo e para o quartel do 1º regimento, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas e rasuras; deverão conter os preços, escriptos por extenso, e a declaração da moradia do proponente e serem acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, recibo de haver caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra as quantias de 400\$ e 200\$, aquella para garantia da assignatura do contracto relativo ao edificio do Realengo e esta da do relativo ao quartel do 1º regimento, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com lettra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se pelo pagamento das multas em que por ventura incorrer.

3.ª Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital, as que não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.ª Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores dentro de dez dias, contados do em que forem para isto notificados; e, si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.ª Aos que pretenderem concorrer serão prestadas no gabinete e na 2ª secção desta direcção, informações sobre as clausulas dos contractos, sobre os materiaes a empregar e quizesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 14 de março de 1907. — Coronel *Gabino Bezouro*, chefe do gabinete.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA PRATICANTE

De ordem do Sr. general director, em cumprimento do aviso n. 183, de 5 do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso a realizar-se desta data a 30 dias, afim de ser preenchida uma vaga de praticante, de accordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901.

Para esse fim os concorrentes deverão apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos, provando serem maiores de 18 annos e terem boa conducta.

Os mesmos pretendentes terão de provar em concurso: art. 26 «boa lettra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda da arithmetica até á theoria das proporções inclusive».

Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, em 6 de março de 1907. — *José Innocencio de Miranda*, 1º official.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CEM VAGÕES PARA O TRANSPORTE DE MINERIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de cem vagões para o transporte de minerio, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo maximo improrogavel para a entrega e o preço em libras ou réis, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa sendo o prazo de entrega condição principal para a preferencia.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de março de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA CERCAR A LINHA DESTA ESTRADA DE CORDISBURGO A CONTRIAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de março, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario para cercar a linha desta Estrada de Cordisburgo a Contrias, de accôrdo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em libras.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã

às 2 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento de vagas que ocorrerem, de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar vaccinado e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documento; bastantes com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até á theoria das proporções inclusive.

Para classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-Directoria dos Correios, 7 de março de 1907. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 25 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 21 DE MARÇO DE 1907

Aos 21 dias do mez de março de 1907, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 Srs. accionistas, inscriptos no livro respectivo, e, representando por si e por procuração 14.170 acções, mais da metade do capital social, o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, director-presidente, declara aberta a assembléa geral extraordinaria, visto ser esta a terceira e ultima convocação, e, consequentemente, poder deliberar com qualquer numero de accionistas e pede á assembléa que indique um Sr. accionista para presidir os respectivos trabalhos.

Por indicação do Sr. George Constantino Janacopulos, que foi approvada, é aclamado presidente da assembléa o Sr. Francisco Ramos Paz.

O mesmo senhor agradece essa distincção e, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Belmiro de França Junior e Bernardo Alves Pinheiro que occupam seus logares.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, que é posta em discussão e approvada por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente, de conformidade com o annuncio publicado no *Jornal do Commercio*, expõe qual o objecto da reunião, e convida o Sr. secretario a ler a seguinte proposta:

« Srs. accionistas — Considerando que os compromissos em tempo contrahidos pela companhia, de quantias fornecidas em conta corrente, sem vencimentos fixos, para attender ás despesas da montagem da secção de alvejamento e outros augmentos da fabrica, importam em uma situação desfavoravel aos interesses financeiros da companhia; considerando que essa situação, é de toda a con-

veniencia, comovel-a, consolidando essa vida com a emissão de debentures, operação esta de reconhecidas vantagens; considerando, finalmente, que é indispensavel levar a effecto a referida operação e que, para dar maior desenvolvimento á nossa fabrica no sentido de total-a de uma installação de luz electrica, e, bem assim, completar a sua montagem de modo a poder trabalhar com mil teares, são precisos novos recursos, propõe a directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, que tambem assigna a presente proposta:

A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, visto o disposto no § 7º do art. 25 dos estatutos:

Resolve:

1.º Fica a directoria plenamente autorizada a lançar um emprestimo de 1.200.000\$, em obrigações ao portador, debentures, dando em segunda hypotheca os bens da companhia constantes da escriptura passada em 1 de outubro de 1902, nas notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, e dados em primeira hypotheca, em garantia do emprestimo existente de 1.400.000\$, actualmente reduzido a 1.160.000\$, representado nas 5.800 debentures, em circulação.

2.º Esta emissão é feita em 6.000 titulos do valor nominal de 200\$, cada um, amortizaveis em 30 annos, ao typo de 95 % e juros annual de 7 %, pagos por semestre vencido, com a amortização annual 3,333 % ou 40.000\$, por sorteio, ao par, ou por compra, quando abaixo do par, polendo essa quota de amortização ser aumentada ou resgatada de uma só vez a divida, convindo á companhia.

3.º O producto deste emprestimo é destinado, como dito foi, a solver a divida fluctuante actual e attender aos gastos inherentes ao augmento da fabrica, installação da luz electrica, etc., etc.; podendo a directoria reservar parte das novas debentures, em carceira, para as pôr em circulação, opportunamente, nunca, porém, por menos do valor estabelecido para a emissão.

4.º A directoria fica autorizada com plenos e illimitados poderes para assignar a escriptura de segunda hypotheca, em garantia do emprestimo referido e quaisquer outros documentos para esse effecto necessarios, e fixar as demais condições, aqui não mencionadas, inclusive as das entradas ou forma de pagamento dos titulos emitidos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1907. — Antonio Gomes Vieira de Castro, director-presidente. — Thomas José da Silva Cunha, director-secretario e gorenle.

Conselho fiscal: Jeronymo Teixeira Boavista. — José Antonio Soares Pereira. — João Alves Moreira, supplente.

Submettida á discussão a referida proposta e, não havendo quem a impugnasse, o Sr. presidente, pondo-a a votos, declara que a mesma é approvada unanimemente.

O Sr. presidente solicita a permanencia dos Srs. accionistas no recinto da assembléa até concluir-se a redacção da acta, a qual, sendo lida pelo Sr. secretario, é, sem discussão, approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e, sendo 2 1/2 horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a assembléa. Do que, para constar, se lavra a presente acta que é assignada pelos membros da mesa. E, eu, José Belmiro de França Junior, servindo de 1º secretario, mandei fazer a presente que offereci e assigno. — Francisco R. Paz, presidente. — José Belmiro de França Junior, 1º secretario. — Bernardo Alves Pinheiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.878—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um processo para impregnar e secar madeira, pedras e substancias analogas», em nome da Hülsberg & Comp., mit beschränkter Haftung, domiciliada em Charlottenburg, Alemanha*

Consiste a invenção em um processo para impregnar massas porosas, como madeira, pedras artisticas, tecidos, turfa, papel, feltro, etc.

Pelos processos de impregnação usados até hoje, enchem-se as cellulas, poros e intersticios com o liquido impregnante; nesta invenção, pelo contrario, o processo consiste em não impregnar ou revestir deste liquido as cellulas, poros ou intersticios, mas somente suas paredes, deixando mais ou menos vazios os poros, cellulas e intersticios, obtendo-se assim um effeito tecnico que até agora só se podia conseguir depois de longa secção, ou mesmo não se conseguir com certos agentes impregnantes.

O novo processo offerece muitas vantagens sobre os processos conhecidos. Consiste a primeira em ser necessaria uma quantidade muito menor de liquido impregnante. Obtem-se, além disso, um producto melhor em muitos sentidos, e que se secca mais rapidamente depois da impregnação.

Além desta superioridade geral, o novo processo offerece grandes vantagens especiaes; quando, por exemplo, se deve impregnar diversas vezes a materia com soluções diferentes, e se quer obter, pela penetração da segunda solução, um revestimento nas cellulas ou incrustação de suas paredes. Em taes casos, o presente processo permite começar a impregnação com uma segunda solução assim que a materia foi impregnada com a primeira, pela razão que o tratamento anterior deixou nas cellulas e poros um espaço sufficiente para receber o segundo liquido impregnante.

Consiste o processo em submeter primeiro a materia para impregnar, em um reservatorio fechado e durante certo tempo (meia hora ou mais) a uma pressão de ar, por exemplo, cinco atmosferas, ou a pressão de outro gaz, de modo a encher de gaz sob pressão todas as cellulas e intersticios, e depois, sem diminuir a pressão de ar, fazer penetrar o liquido impregnante no reservatorio ou recipiente, sob a acção de uma pressão mais alta. Deixa-se, durante esta operação, escapar do recipiente a proporção de ar conveniente para abrir espaço á quantidade necessaria de liquido impregnante, quando a materia se acha toda coberta de liquido, pôde-se elevar ainda a pressão, por exemplo, até 10 atmosferas, para penetrar o liquido mais rapidamente nas cellulas. Pode esta operação uma ou mais horas, segundo a natureza da materia para impregnar e a força da pressão que opera sobre o liquido impregnante. Abaixa-se depois a pressão até a da atmosfera para remover este liquido, podendo mesmo se estabelecer um vacuo no recipiente.

Para descrever mais claramente o funcionamento do novo processo, as cellulas, poros e intersticios da materia para impregnar enchem-se primeiro de gaz da especie desejada e sob pressão conveniente. Põe-se então a materia em contacto com o liquido impregnante e eleva-se a pressão, de modo a penetrar esse liquido em cada cellula e se depositar contra suas paredes, comprimindo-se mais o gaz existente, por exemplo, até a pressão mencionada de 10 atmosferas. Reduz-se depois a pressão sobre o liquido á pressão atmospherica, e então o gaz sob alta pressão encarcerado nas cellulas, ex-

ercendo uma compressão sobre o mesmo liquido, o expulsa menos nas particulas que ficam adherentes ás paredes das cellulas. Não permanece, portanto, nas cellulas liquido impregnante, a não ser o que é necessario para revestir e impregnar suas paredes. As proprias cellulas, porém, não contem liquido impregnante, mas estão cheias de ar ou gaz, que, seccando rapidamente, opera por oxydação sobre as paredes impregnadas, que endurece. A remoção do liquido impregnante pôde ser accelerada, submettendo-se a materia impregnada á acção do vacuo.

Deve-se notar que o processo descripto dispensa o tratamento anterior por meio de vapor, podendo-se, comtudo, em certos casos, empregar este tratamento. Permite o processo em qualquer caso, regular a pressão de modo a permanecer nas cellulas da materia em proporção maior ou menor do liquido impregnante.

Quando se trata especialmente de materias porosas e de impregnação facil, pôde-se obter mais rapidamente a differença de pressão de ar ou gaz necessaria para a remoção do liquido, applicando-se um vacuo depois do processo de impregnação. Neste caso, não é necessario o tratamento por pressão acima mencionado. Deve-se notar, porém, que não se deve reduzir muito a pressão, porque o emprego subsequente de vacuo não poderia então remover da madeira uma quantidade sufficiente de liquido. Por exemplo, si for applicado o vacuo sem tratamento anterior da madeira com uma impregnação sob 8-10 atmosferas, o vacuo ha de remover da materia somente uma proporção minima do agente impregnante. Submettendo-se, porém, a madeira a uma pressão de impregnação de 3 atmosferas, sem applicação prévia de vacuo, e applicando-se depois este, consegue-se a eliminação de uma parte consideravel de agente impregnante. O emprego de vacuo depois da impregnação offerece mais a grande vantagem de se obter uma materia completamente secca exteriormente, que não é susceptivel de oxidação.

Pôde-se tambem augmentar a proporção do liquido eliminado, submettendo-se a materia já impregnada á pressão de ar ou gaz, até saturação, diminuindo-se depois a pressão. Nos tratamentos anteriores, com effeito, segundo a natureza da materia tratada, pôde acontecer que, seja por deficiencia de pressão de ar, seja porque as particulas de liquido adherentes ás paredes das cellulas se agglomeram até certa altura nas cellulas, seja, enfim, porque ainda se encontra nestas materia impregnante misturada com ar, seja necessaria a admissão de de mais ar ou gaz para elevar a tensão de ar encarcerado. Então, quando a materia para impregnar é submettida de novo á pressão atmospherica ou ao vacuo, o gaz contido em suas cellulas expande-se e expulsa de todas as cellulas o liquido impregnante.

O effeito do processo descripto é ainda melhorado quando se aquece a materia para impregnar ou o ar ou gaz empregado, porque, em muitos casos, o aquecimento torna o agente de impregnação mais fluido, penetrando-se mais facilmente nas paredes das cellulas e distribuindo-se mais uniformemente na materia tratada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para impregnar, consistindo em submeter a materia para impregnar, antes de tratá-la com o liquido impregnante, a uma forte pressão de ar ou gaz, que se mantem ou se eleva ainda no tratamento seguinte, por meio de liquido impregnante, de modo a se acharem as cellulas, poros e intersticios da materia pen-

trados constantemente de gazes a alta tensão durante a operação da impregnação; sendo, depois de acabada esta operação, o excesso daquelle liquido expulso pelo effeito da diminuição de pressão e de criação eventual de vacuo;

2º, em processo para impregnar, segundo a reivindicação 1ª, consistindo em obter a differença de pressão do ar ou gaz necessaria para eliminação do liquido impregnante, pela applicação de vacuo depois da operação de impregnação, dispensando-se tratamento por pressão acima mencionado, empregando-se, porém, uma pressão de cerca de tres atmosferas para obter a penetração do liquido impregnante;

3º, um processo para impregnar, segundo as reivindicações 1 e 2, consistindo em expulso o liquido impregnante ainda presente nos intersticios, cellulas, etc., parcialmente cheias, por meio de uma pressão de ar ou gaz mais elevada, seguida de redução de pressão, com aquecimento eventual da materia tratada ou dos gazes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1907.—
Por procuração, Jules Géraud, Léclerc & Co.

N. 4.879 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um novo aparelho para evitar que fraudulentamente se encham de novo as garrafas ou outros recipientes». Invenção de Harold William Edwin Josling, domiciliado em Londres, Inglaterra*

As invenções referentes a dispositivos para evitar que fraudulentamente se encham de novo as garrafas ou outros recipientes de liquidos são, estou disso certo, extremamente numerosas e muito variada a sua construção, mas tanto quanto conheço, a grande maioria destituida de valor sob o ponto de vista commercial, devido principalmente ás difficuldades que apresentam quando se pretende effectuar o seu fabrico em grande escala, porque se trata especialmente de dispositivos que para atingirem o seu fim tem de ser composto totalmente de vidro ou de substancia similar sufficientemente barata no seu primeiro custo, e que não possam alterar o aroma, gosto e qualidades essenciaes do liquido que tem de ser protegido com a sua applicação.

Para satisfazer ás exigencias commerciaes, o material, o fabrico, e a applicação na sua posição definitiva nas garrafas ou recipientes, das partes constitutivas do dispositivo destinado a evitar que se tornem e encher de novo as garrafas ou recipientes, ou que se substitua fraudulentamente o liquido, devem sair por preço tal que não elevem o preço pago pelo consumidor por um lado, nem o que por outro lado paga o productor, e além disso deve o material ser neutro com relação ao liquido que tem de proteger, e acima de tudo, deve a construção ser simples e efficaz para inutilizar os processos engenhosos dos que praticam as fraudes que se pretendem evitar.

A presente invenção é caracterizada pelo pequeno numero das suas partes, sua construção e applicação simples. Os principais caracteres desta invenção consistem em se prescindir de meios artificiaes taes como pesos, resaltos, uso de cortiça ou outras substancias leves, e especialmente das pesadas, e em empregarem-se partes moveis de vidro, porcellana, barro, ou outras substancias rigidas, incapazes de alterar o liquido e apropriadas ao fim que se tem em vista, postas em acção pela gravidade e pela força do liquido que sahê (ou pela produzida por qualquer tentativa de introdução de liquido) combinada com a força do ar nas diversas operações; além

disso o meu aparelho occupa espaço diminuto.

Consiste a minha invenção em um tubo adaptado ao gargalo de uma garrafa, parcial ou totalmente fazendo parte integrante delle, ou então fixado, betumado, soldado ou ligado seguramente em todo ou em parte a esse gargalo, tendo esse tubo na sua parte inferior um assento para valvula com entrada ou entradas para a garrafa; sobre este assento uma valvula massica ou ôca, mas cuja forma, tanto pela parte superior como pela parte inferior, seja tal que o contacto da valvula com a parede interior do tubo permita que ella se mova com facilidade para cima e para baixo, sem enjambrar-se ou voltar-se de baixo para cima; a face de assento da valvula como do seu assento devem ser bem desempenadas ou planas para evitar que entre na garrafa qualquer liquido que se pretenda introduzir.

Pela parte superior da valvula ha um corpo, de forma similar ou equivalente, que pôde mover-se livremente para cima e para baixo dentro do tubo, sem entretanto sahir destas, graças á forma dada á sua parte superior, ou a uma parada ou outro meio fixado seguramente, betumado ou soldado á parte superior do tubo, ou ao gargalo, mas com uma ou mais passagens para sahida final do liquido. Tanto a valvula como o outro corpo similar, que a resguarda, teem passagens para sahida do liquido e entrada do ar, e para augmentar a difficuldade de se commetter qualquer fraude com a garrafa e, para ao mesmo tempo aperfeiçoar a invenção, é conveniente que, entre a valvula e a sua guarda, se intercale uma placa de guarda que com facilidade se mova para baixo e para cima no tubo, conjuntamente com a valvula e o corpo similar, e de sufficiente espessura para evitar que saia do alinhamento, ou ainda mesmo mantida nesse alinhamento pela valvula e pelo outro corpo similar, em razão do pequeno volume das diversas peças, o que também é vantajoso para o movimento facil dessas peças no interior do tubo, contribuindo ainda para que o aparelho occupe espaço diminuto, o que augmenta a difficuldade em se commetter qualquer fraude com o conteúdo da garrafa. Naquelle placa movel as passagens necessarias para o liquido e ar serão de preferencia feitas na parte central e não no seu limbo.

Tambem se deve evitar que a passagem ou passagens, da peça fixa que serve para evitar a sahida das peças moveis, coincidam ou sejam o prolongamento da passagem ou passagens na peça ou peças a ella contiguas.

A passagem livre do liquido é obtida por meio do forma apropriada que se dê ás diversas peças, do tal modo que não entrem em contacto umas com outras sinão em um pequeno numero de pontos, não só para dar passagem aos fluidos, como para evitar a adherencia á parte superior ou ás paredes do tubo, o que resultaria ellas deixarem de se moverem com facilidade.

No desenhos annexos: a fig. 1 representa uma parte de uma garrafa, a saber um gargalo, em secção a, sendo 2 o logar da rolha do cortiça ou de qualquer outra substancia.

b é o tubo, mostrão aqui como sendo obtido pela junção de duas peças de vidro b e b', mas pôde ser obtido moldado em uma só peça (figs. 4 e 5) c é a peça corredia, 9 é a arruella intermediaria corredia de forma annular, d é a valvula, e e o seu assento annular, adaptado ou betumado em 1 na extremidade inferior do tubo b, 2 é uma abertura para a sahida do liquido da garrafa.

A valvula d e seu assento trazem perfeitamente desempenadas, isto é, planas, suas faces correspondentes de modo que o con-

tacto seja perfeito entre estas duas faces formando um obturador que não permite a entrada de qualquer liquido.

A fig. 2 mostra, em separado (metade em elevação e metade em secção vertical), as partes componentes do dispositivo applicavel ás garrafas, conforme a construcção indicada pela fig. 1; a fig. 3 mostra em plano varios desenhos para a face 8, tanto da valvula como da guarda movel, e por não ser o seu contorno de forma circular forma aberturas entre a arruella e a face da valvula que está em contacto com ella, e com as paredes internas do tubo para passagem do liquido, como se indicou. Qualquer destas formas ou outras convenientes podem na pratica ser adoptadas.

A fig. 4 mostra um arranjo da parte, metade em elevação metade em secção vertical, differindo da fig. 1 na construcção do tubo, que é de uma só peça, em vez de duas, como indicado em secção na fig. 5; o assento da valvula é adaptado ao tubo.

As figs. 6 e 7 mostram em separado, em secção vertical e em plano, a peça movel annular 9 com passagem para liquido. Esta peça serve conjuntamente com a peça c para tornar tortuoso o caminho por onde passa o liquido e impedir accesso fraudulento á valvula; mas em alguns casos esta peça annular pôde ser supprimida.

A peça c pôde ser formada por duas partes geminadas, como indica a fig. 4, em que so figura a segunda parte por linha, pontuados, e também se pôde, querendo, intercalar uma outra peça annular 9.

Sei que tubos de vidro com aberturas de forma peculiar, peças de retenção, peças moveis e valvulas com seu assento teem sido especificados nas suas varias relações e combinações e não faço qualquer reivindicacão quanto ao seu emprego separadamente.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra em 14 de fevereiro de 1903, sob n. 3.660.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aparelho para evitar que se tornem a encher novamente garrafas, comprehendendo: 1) um tubo c, construido de modo a poder ser adaptado ao gargalo da garrafa, sendo este tubo fabricado conjuntamente com a garrafa, fazendo parte integrante della, ou betumado ou soldado á mesma; 2) uma peça e tendo a sua face superior plana para servir de assento á valvula d; 3) valvula d tendo a face inferior plana e trazendo incisões formadas de modo a dar passagem ao liquido; 4) uma peça movel c, também com incisões ou com forma tal que dê passagem ao liquido servindo de obstaculo contra qualquer tentativa fraudulenta com a outra parte movel d; sendo todas estas partes fabricadas de vidro, porcellana, barro ou qualquer outra substancia de forma inalteravel e neutra a respeito do liquido contido para não o atacar ou ser por elle atacado de modo nocivo, tudo como substancialmente descripto e representado;

2º, um aparelho para o fim especificado e construido como se descreveu na reivindicacão 1, combinado com uma peça annular movel 9 interposta entre as partes c e d, como descripto;

3º, o aparelho para evitar o reenchimento de garrafas, substancialmente como foi descripto e representado.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co,

N. 4.880 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo de desnictinização dos tabacos», em nome da «Société Anonyme des Tabacs Désintoxiqués», domiciliada em Genebra, Suissa*

O processo de desnictinização dos tabacos, objecto desta invenção, basea-se sobre a *diffusão* e a *dialyse*.

Quando se faz dissolver em um liquido um ou mais corpos soluveis em totalidade, todas as partes do liquido não tardam em conter quantidades iguaes daquelle corpo ou daquelles corpos pelo effecto da *diffusão*, porque todos os corpos dissolvidos diffundem como si estivessem isolados.

Collocando-se no meio do vaso que contém o liquido uma folha de papel pergaminhado que o divide em duas partes distinctas sem communicacão entre si, mas que se acham em contacto por meio da folha de papel pergaminhado, molhada de ambos os lados, certos corpos em solução nos dous vasos assim formados diffundem como si não houvesse membrana interposta; e, no caso de se achar um dos vasos mais ou menos carregado de corpos em solução, a distribuição entre os dous vasos effectua-se rapidamente por *dialyse*, proporcionalmente a seu conteúdo.

Todos os corpos soluveis não atravessam a membrana de papel pergaminhado, isto é, não dialysam.

Aqueles que fazem excepção á regra são os colloides; os que dislysam são os crystalloides.

As materias corantes, as resinas e em geral todas as substancias que dão aroma ao tabaco não dialysam, menos a nicotina e seus saes, que pertencem á classe dos crystalloides.

Isto posto, si enchermos de agua comum os dous vasos separados pela membrana de papel pergaminhado e collocarmos, em um destes vasos, uma manilha (maço de 30 a 50 folhas de tabaco), todas as partes soluveis da manilha hão de primeiro dissolver-se na agua, distribuir-se depois na massa do liquido por *diffusão* e finalmente diffundir por *dialyse* na agua do vaso vizinho, atravessando o papel pergaminhado.

As materias colloides que dão ao tabaco seu aroma não dialysam; a nicotina e as substancias crystalloides, porém, atravessam a membrana com bastante rapidez.

Si forem os dous vasos de capacidade igual, encontrar-se-hão em pouco tempo tantas substancias crystalloides de um lado como de outro; si o vaso em que se acha a manilha contiver 10 vezes menos liquido, encontrar-se-hão, no outro vaso, 10 vezes mais substancias crystalloides e, portanto, nicotina.

Concebe-se que se possa assim, quer pelas dimensões respectivas dadas aos vasos, quer pela renovação do liquido, modificar á vontade o teor do tabaco em nicotina.

Eliminando-se, porém, deste modo a nicotina, priva-se ao mesmo tempo o tabaco de muitas substancias soluveis: o tabaco perde 15 a 20% de seu peso e se torna menos agradável para fumar.

Este processo, caracterizado pela simplicidade, só é applicavel aos tabacos baratos, que se vendem por baixo preço.

Quando, porém, se substitue por sumo de tabaco (*jus de tabac*) a agua em que está immersa a manilha, e por essencia de petroleo ou outro dissolvente da nicotina não misturavel com agua, o liquido que enche o outro vaso, estes dissolventes da nicotina, não podendo apoderar-se dos saes, sómente absorvem a nicotina (posta em liberdade por um pouco de ammoniaco), obtem-se assim um

tabaco desnicotinizado, sensivelmente melhor que o precedente.

Lavada com agua, a essencia de petroleo abandona a nicotina absovinda e pode tornar a servir indefinidamente.

A fragilidade, porém, das membranas de papel pergaminhado torna este processo imperfeito.

E' preferivel encher os dous vasos de um liquido tendo a mesma compozição e preparado de modo tal que a manilha impregnada deste liquido e collocada em um dos vasos não possa tomar a este liquido nem ceder-lhe outra coisa a não ser a nicotina.

Molham-se, por exemplo, 100 kilogrammas de manilhas com agua commum, de modo a absorverem uma quantidade maxima desta agua (duas vezes o peso do tabaco, pouco mais ou menos), que dissolve todos os corpos soluveis contidos nas folhas.

Toma-se então a metade destas manilhas, de que se extrahê por compressão ou turbina o liquido que absorveram e com o qual se enchem os dous vasos do dialysador.

Tendo os liquidos de um e outro vaso a mesma composiçào, não se produz dialyse alguma, e, collocando-se em um dos vasos uma ou mais manilhas saturadas, por assim dizer, de um liquido tendo o mesmo gráo de saturação que o liquido em que se immerge, esta manilha não ha de tomar ao ao liquido ambiente nem ceder-lhe coisa alguma.

Si desnicotinizarmos, porém, o liquido contido do outro lado da membrana, sem eliminar delle qualquer substancia dialysavel, a não ser sua nicotina, a nicotina contida no liquido que circula a manilha dialysará no liquido vizinho, e, ao mesmo tempo, a nicotina das folhas da manilha diffundirá por sua vez no liquido em que está immersa, á medida que este se tornar mais pobre em nicotina.

Compreheê-se que, pela renovação do liquido desnicotinizado, se consiga uma desnicotinização mais ou menos completa das folhas da manilha.

Para desnicotinizar o liquido assim preparado, podem-se empregar todos os dissolventes da nicotina liquidos e não misturaveis com agua, sendo, contudo, preferivel a essencia de petroleo.

Pede o emprego deste dissolvente algumas precauções: para evitar emulsionar o liquido nicotinoso, pode-se adoptar o processo usado por Schloesing para dosagem da nicotina, fazendo revolver lentamente, em pipas, o liquido carregado de nicotina e adicionado de ammoniaco, com duas ou tres vezes seu peso de e essencia de petroleo renovada segundo as necessidades.

Lava-se a essencia de petroleo com agua commum ou ligeiramente acida, que elimina sua nicotina.

Além da nicotina, o liquido nicotinoso abandona á essencia de petroleo diversos principios, essencias, resinas, etc., que pertencem á classe das substancias colloides, aromaticas; conserva, porém, muito sensivelmente sua composiçào em substancias crystalloides, isto é, dialysaveis.

Eliminando-se a nicotina do liquido que circula a manilha e portanto da propria manilha por dialyse em outro liquido, tendo a mesma composiçào em substancias dialysaveis, só se elimina exclusivamente a nicotina, e as manilhas removidas do liquido, conservando o duplo do seu peso de liquido (quantidade maxima que podem absorver), convenientemente seccadas e empregadas como de costume, podem, por este processo, soffrer uma desnicotinização quasi completa, sem modificação do aroma do tabaco.

Para evitar a emulsão frequentemente occasionada pelo tratamento com essencia de petroleo, pode-se usar um liquido arti-

ficial, isto é, uma solução aquosa dos principios crystalloide contidos no tabaco.

O emprego deste liquido artificial, assim como o de um summo convenientemente preparado, permite modificar a composiçào de certos tabacos.

A falta de combustibilidade provém, quasi sempre, de um excesso de saes de cal. Compreheê-se facilmente que, preparando-se um liquido artificial isento de cal, o eliminando-se do summo seus saes de cal e tratando-se o tabaco como acabamos de descrever, seja possivel remover do tabaco o excesso de saes de cal que prejudica a sua combustibilidade.

Como dialysadores, usam-se os osmogeneos empregados nos engenhos de assucar.

Consistem estes osmogeneos em caixilhos de madeira, de dimensões variaveis, separados uns de outros por papel pergaminhado.

Os caixilhos pares communicam entre si, assim como os caixilhos impares. Apresentam todos em um dos angulos inferiores e no angulo superior opposto, um orificio que permite aos liquidos circular constantemente de baixo para cima, de modo a favorecer a diffusão e accelerar a dialyse.

Além disso, os liquidos dos dialysadores pares e impares circulam em sentido inverso, de modo que o liquido menos rico em nicotina dialysa primeiro com o liquido mais rico.

O liquido desnicotinizado pela essencia de petroleo armazena-se por meio de bombas em uma grande cuba situada a alguns metros acima dos dialysadores, atravessa um filtro-prensa que remove todas as impurezas susceptíveis de prejudicar a dialyse, penetra nos dialysadores, enriquece-se em nicotina e vae ter ás pipas rotativas, onde abandona sua nicotina á essencia de petroleo, etc.

O liquido que circula as manilhas sahe igualmente de uma grande cuba elevada, atravessa um filtro-prensa, penetra nos dialysadores e se faz voltar destes á cuba.

O theor em nicotina deste liquido é tão fraco quanto possivel e pouco mais ou menos constantes, por ser seu escoamento calculado de tal sorte, que perde, por dialyse, durante seu percurso, a quantidade de nicotina subtrahida ás manilhas.

No processo, a metade dos dialysadores acham-se abertos na parte superior, para se poderem introduzir nelles as manilhas de modo acima descrito.

Os liquidos para empregar produzem-se como foi indicado e podem servir indefinidamente, permitindo dosagens repetidas de nicotina conduzir a desnicotinização á vontade do operador.

Para diminuir as despesas de manipulação, podem-se usar igualmente dialysadores fechados, como nos engenhos de assucar.

As manilhas que absorvem o duplo de seu peso d'agua suspendem-se então em compridos varões em grandes cubas de madeira, em lugar de se dispoem nos proprios dialysadores.

Comportam-se os liquidos de modo indicado acima, com a unica differença que o liquido desnicotinizado por dialyse vae, ao sahir dos dialysadores, ter ás cubas que contêm as manilhas e cobre estas completamente.

As manilhas, assim immersas num liquido a cada instante renovado, tendo a mesma composiçào que o que encerram em suas células, não, podem abandonar-lhe a nicotina, por diffusão.

Quando estas manilhas acham-se sufficientemente «diminuidas» ou «gotadas» de nicotina, deixa-se escorrer completamente o liquido, que volta aos dialysadores, passando pela cuba sobrelevada e pelo filtro-prensa.

As manilhas seccam-se convenientemente por ventilação nas proprias cubas que se achavam dependuradas, estando então promptas para os fins usuaveis.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A desnicotinização completa ou parcial dos tabacos:

a) fazendo-se diffundir os corpos soluveis do tabaco em agua commum que o circula, dialysando esta agua ao mesmo tempo em agua commum que se renova;

b) fazendo-se diffundir os corpos soluveis do tabaco em sumo que circula, este dialysando ao mesmo tempo o sumo em essencia de petroleo;

c) fazendo-se diffundir os corpos soluveis do tabaco em sumo que o circula, dialysando ao mesmo tempo este sumo em outro sumo desnicotinizado, da mesma composiçào;

d) desnicotinizando-se por dialyse sumos do tabaco, eliminando-se delles sómente a nicotina, e fazendo-se diffundir nestes sumos a nicotina de um tabaco preparado de modo a não poder tomar-lhes ou abandonar-lhes outra coisa a não ser a nicotina.

2.º Applicaçào destes processos ao melhoramento dos tabacos e principalmente ao melhoramento da combustibilidade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Sendo o dia 31 do corrente, domingo da Paschoa, fica adiada para o dia 6 de abril a assembléa geral, cuja reunião foi convocada para aquelle dia.

Convido pois os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 6 de abril á 1 hora da tarde, no edificio da sociedade, á rua do Ouvidor n.º 70, para a apresentação de contas e balanços e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — Henrique Chaves, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....	6\$000
Idem, 2.º volume.....	6\$000
Idem, 3.º volume.....	6\$000
Chorographia da Província do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario; células, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Província do Maranhão , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros...	3\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranaipicaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instrucções para as eleições federaes —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orçamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000
Um Volume em separado	5\$000
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Noticia Historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000
Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000
Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodriguez.....	1\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Código Civil Brasileiro , procedido de um projecto de lei preeliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento das Capitaniaes dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907	